

Edital do Leilão nº 2/2026-ANEEL - Processo nº 48500.032821/2025-67

EDITAL DO LEILÃO Nº 2/2026-ANEEL

**LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE POTÊNCIA
ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS
NOVOS E EXISTENTES, A PARTIR DAS FONTES
HIDRELÉTRICA E TERMELÉTRICA A GÁS NATURAL E A
CARVÃO MINERAL, COM INÍCIO DE SUPRIMENTO
ENTRE 2026 e 2031**

Brasília, 13 de fevereiro de 2026

PREÂMBULO

1 – DO OBJETO

2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

3 – DAS CONDIÇÕES DE PROPOSTA

4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7 – DA INSCRIÇÃO NO LEILÃO

8 – DA GARANTIA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

9 – DA PROPONENTE APTA A PARTICIPAR DO LEILÃO

10 – DO LEILÃO (FASE DE LANCES)

11 – DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE QUE FOR SELECIONADA NA FASE DE LANCES

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- [13 – DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO](#)
- [14 – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA](#)
- [15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CRCAP](#)
- [16 – DAS PENALIDADES](#)
- [17 – DOS RECURSOS](#)
- [18 – DISPOSIÇÕES GERAIS](#)
- [19 – CRONOGRAMA DO LEILÃO](#)
- [20 – ANEXOS](#)
- [21 – APÊNDICE - GLOSSÁRIO](#)

PREÂMBULO

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília/DF, torna público que realizará licitação, na modalidade de LEILÃO, denominada Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência, de 2026 – UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs, com fundamento nas Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 10.848, de 15 de março de 2004; e nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos Decretos nº 5.163, de 30 de julho de 2004; e nº 10.707, de 28 de maio de 2021, e nas diretrizes estabelecidas nas Portarias MME nº 444, de 25 agosto de 2016, e nº 118, de 23 de outubro de 2025, e naquelas que porventura venham a alterá-las, mediante as seguintes especificações:

Data: 18 de março de 2026.

Horário: 10:00 horas, podendo esse horário de início da sessão do LEILÃO ser alterado por meio de COMUNICADO RELEVANTE, a ser oportunamente divulgado no SITE DA ANEEL.

Para facilitar a compreensão deste Edital, os termos grafados em CAIXA ALTA constarão do Apêndice-Glossário.

A utilização das definições constantes do Edital, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no Apêndice – Glossário.

O Edital do LEILÃO, seus Anexos, bem como os Adendos e COMUNICADOS RELEVANTES, estarão disponíveis na *Internet*, no SITE DA ANEEL.

Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital do LEILÃO e seus Anexos deverão ser formulados à CPL, na forma prevista no Seção 6 deste Edital.

Os esclarecimentos divulgados pela CPL, em forma de Adendos ou de COMUNICADOS RELEVANTES, tornar-se-ão parte integrante deste Edital e estarão disponíveis para conhecimento geral na *Internet* nos sites: <https://leilao.aneel.gov.br/editalGeracao> e <http://www.ccee.org.br> (na seção Mercados>Leilões).

Toda a comunicação, notificação ou intimação, ressalvado o COMUNICADO RELEVANTE e o realizado a partir do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, será realizada, prioritariamente, mediante notificação eletrônica transmitida para o respectivo correio eletrônico (e-mail) cadastrado pela interessada/**PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA** em sua inscrição no Certame.

A comprovação do recebimento e da efetiva leitura da notificação eletrônica por parte da interessada/**PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA**, bem como as respectivas datas e horários de tais eventos,

dar-se-á mediante Aviso de Notificação Eletrônica - AN-e, fornecido por Autoridade Certificadora - AC, que deverá ser juntado aos autos do processo administrativo.

A comunicação, notificação ou intimação será considerada realizada na data em que, comprovadamente, a interessada/**PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA** efetuar a leitura ou, caso esta não ocorra, após 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da notificação.

A utilização da notificação eletrônica não altera a duração e a contagem dos prazos.

A notificação tradicional, mediante o envio de correspondência física com Aviso de Recebimento – AR, será utilizada somente nos seguintes casos:

- a) falha no envio ou na entrega da notificação eletrônica por responsabilidade da ANEEL, ou
- b) notificação eletrônica com tamanho superior a 10 (dez) megabytes.

Nos termos do § 3º do art. 9º e do art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais dos representantes legais das sociedades interessadas em participar do LEILÃO, bem como os dados de contato e representação técnica exigidos e apresentados no âmbito do LEILÃO, serão tratados e utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o LEILÃO (tais como INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO, homologação, adjudicação) e outras relacionadas às delegações e aos contratos decorrentes (elaboração e fiscalização), independentemente de consentimento do titular, para o cumprimento às obrigações legais ou regulatórias da ANEEL na execução de políticas públicas previstas em leis, regulamentos ou contratos.

Em atenção ao dever de publicidade do LEILÃO, das delegações e dos contratos decorrentes do LEILÃO e à proteção ao interesse público e geral preponderante, nos termos do inciso V do § 3º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os dados pessoais permanecerão públicos no processo e serão conservados para cumprimento às obrigações legais ou regulatórias da ANEEL e publicados nas delegações e nos contratos decorrentes do LEILÃO, podendo, pois, serem reproduzidos e apresentados a pedido de qualquer interessado, independente de autorização expressa das partes.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste LEILÃO de Reserva de Capacidade na forma de Potência a contratação de potência elétrica provenientes de empreendimentos de geração de energia elétrica novos ou existentes, a partir das fontes termelétrica e hidrelétrica, com concomitante emissão de autorização ou adequação de outorga existente, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, conforme a Portaria MME nº 118/2025.

1.1.1. A potência elétrica negociada no LEILÃO será objeto de Contrato de Reserva de Capacidade para Potência – CRCAP, diferenciado por tipo de fonte, nos termos da Seção 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CRCAP, com início e prazo de suprimento conforme os seguintes produtos:

1.1.1.1. Produto Potência Termelétrica 2026: com início de suprimento em 1º de agosto de 2026 e com período de suprimento até 31 de julho de 2036, no qual poderão participar empreendimento termelétrico existente a gás natural conectado ao STGN e termelétrica existente a carvão mineral;

1.1.1.2. Produto Potência Termelétrica 2027: com início de suprimento em 1º de agosto de 2027 e com período de suprimento até 31 de julho de 2037, no qual poderão participar empreendimento termelétrico existente a gás natural conectado ao STGN e termelétrica existente a carvão mineral;

1.1.1.3. Produto Potência Termelétrica 2028: com início de suprimento em 1º de outubro de

2028 e com período de suprimento até 30 de setembro de 2038 para empreendimento existente e 30 de setembro de 2043 para empreendimento novo, no qual poderão participar empreendimento termelétrico existente ou novo a gás natural, conectado ou não ao STGN, e termelétrica existente a carvão mineral;

- 1.1.1.4. Produto Potência Termelétrica 2029: com início de suprimento em 1º de agosto de 2029 e com período de suprimento até 31 de julho de 2039 para empreendimento existente e 31 de julho de 2044 para empreendimento novo, no qual poderão participar empreendimento termelétrico existente ou novo a gás natural, conectado ou não ao STGN, e termelétrica existente a carvão mineral;
- 1.1.1.5. Produto Potência Termelétrica 2030: com início de suprimento em 1º de agosto de 2030 e com período de suprimento até 31 de julho de 2040 para empreendimento existente e 31 de julho de 2045 para empreendimento novo, no qual poderão participar empreendimento termelétrico existente ou novo a gás natural, conectado ou não ao STGN, e termelétrica existente a carvão mineral;
- 1.1.1.6. Produto Potência Hidrelétrica 2030: com início de suprimento em 1º de agosto de 2030 e com período de suprimento até 31 de julho de 2045, no qual poderão participar empreendimento hidrelétrico despachado centralizadamente, a partir da instalação de novas unidades geradoras;
- 1.1.1.7. Produto Potência Termelétrica 2031: com início de suprimento em 1º de agosto de 2031 e com período de suprimento até 31 de julho de 2041 para empreendimento existente e 31 de julho de 2046 para empreendimento novo, no qual poderão participar empreendimento termelétrico existente ou novo a gás natural, conectado ou não ao STGN, e termelétrica existente a carvão mineral, e
- 1.1.1.8. Produto Potência Hidrelétrica 2031: com início de suprimento em 1º de agosto de 2031 e com período de suprimento até 31 de julho de 2046, no qual poderão participar empreendimento hidrelétrico despachado centralizadamente, a partir da instalação de novas unidades geradoras.

1.2. Os empreendimentos de geração de energia cadastrados na Empresa de Pesquisa Energética – EPE serão classificados da seguinte forma:

- 1.2.1. **Empreendimento Termelétrico:** central de geração de energia elétrica a partir de fonte termelétrica, nova ou existente, sem inflexibilidade operativa e sem despacho antecipado, com Custo Variável Unitário – CVU diferente de zero, que utilize como combustível gás natural, conectado ou não ao STGN, ou carvão mineral.
- 1.2.2. **Empreendimento Hidrelétrico:** ampliação por meio de instalação de novas unidades geradoras de central de geração de energia elétrica existente a partir de fonte hidrelétrica, que seja despachada centralizadamente, cuja outorga não foi prorrogada ou licitada nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a exceção daquela que se encontra em regime de cotas e que tem parte da garantia física fora desse regime, conforme disposto no art. 2º-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e que agregue capacidade adicional de potência despachável ao SIN, nos termos das DIRETRIZES.

1.3. Os Empreendimentos Termelétricos cadastrados na EPE também serão classificados da seguinte forma, na data de publicação do EDITAL:

- 1.3.1. **Empreendimento Termelétrico Existente**

- 1.3.1.1. Empreendimento Termelétrico com outorga de concessão ou autorização vigente, cuja operação comercial tenha sido liberada pela ANEEL até a publicação deste EDITAL, mesmo que esteja com operação comercial suspensa;
- 1.3.1.2. Empreendimento Termelétrico que tenha obtido outorga de concessão ou de autorização, mesmo que a outorga tenha se encerrado em decorrência de prazo, desde que a operação comercial tenha sido liberada pela ANEEL durante a vigência da respectiva outorga;
- 1.3.1.3. Empreendimento Termelétrico que utilize equipamentos elétricos e mecânicos que não se enquadrem como novos;
- 1.3.1.4. Ampliação da capacidade instalada de Empreendimento Termelétrico, inclusive com a instalação de novas unidades geradoras, caso a **PROPONENTE** opte por participar do LEILÃO em conjunto com a parte do Empreendimento Termelétrico que se encontra em operação comercial ou com operação comercial suspensa, desde que esta opção seja exercida tempestivamente junto à EPE no Cadastramento Técnico.

1.3.2. Empreendimento Termelétrico Novo

- 1.3.2.1. Empreendimento Termelétrico sem outorga de concessão ou de autorização, sem que a operação comercial tenha sido liberada pela ANEEL e que empregue equipamentos elétricos e mecânicos novos;
- 1.3.2.2. Empreendimento Termelétrico com outorga de concessão ou de autorização vigente, cuja operação comercial não tenha sido liberada durante a vigência da outorga, e que empregue equipamentos elétricos e mecânicos novos, e
- 1.3.2.3. Ampliação da capacidade instalada de Empreendimento Termelétrico exclusivamente a partir da instalação de novas unidades geradoras, restrito ao acréscimo de capacidade da ampliação, e que empregue equipamentos elétricos e mecânicos novos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

2.1 Não poderá participar do LEILÃO, como PROPONENTE:

- 2.1.1 Concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica ou sociedade por ela controlada direta ou indiretamente.
 - 2.1.1.1 A vedação contida no item 2.1.1 não se aplica à empresa enquadrada no art. 4º da Lei nº 12.111/2009, desde que o processo de segregação de suas atividades se encontre em andamento.
- 2.1.2 A Concessionária ou Autorizada de Geração que não atender ao requisito estabelecido no item 11.9.1.
- 2.1.3 Empresa que esteja nas seguintes situações ou cuja(s) controladora(s) direta(s) ou indireta(s) esteja(m) nas seguintes situações:
 - a) haja solicitado ou esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;
 - b) esteja sob intervenção;
 - c) esteja cumprindo pena de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar

com a ANEEL ou com a Administração Pública.

2.1.4 Empresa cujo respectivo empreendimento se enquadre em uma das seguintes situações:

- a) Em relação à Empreendimento Termelétrico, tenha compromisso contratual estabelecido por meio de Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR, Contrato de Energia de Reserva - CER, Geração Distribuída – GD, Contrato de Reserva de Capacidade para Potência – CRCAP ou Proinfa registrado na CCEE, vigente em período de suprimento coincidente, ainda que parcialmente, com os previstos nos itens 1.1.1.1 a 1.1.1.5 e 1.1.1.7.
- b) Em relação à Empreendimento Termelétrico Novo nos produtos previstos nos itens 1.1.1.3 a 1.1.1.5 e 1.1.1.7. e não empregue no empreendimento equipamentos elétricos e mecânicos novos.
- c) Em relação à Empreendimento Hidrelétrico, a outorga tenha sido prorrogada ou licitada nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, a exceção daquela que se encontra em regime de cotas e que tem parte da garantia física fora desse regime, ou tenha compromisso contratual, em relação à parte da ampliação, estabelecido por meio de Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR, Contrato de Energia de Reserva - CER, Geração Distribuída – GD, Contrato de Reserva de Capacidade para Potência – CRCAP ou Proinfa registrado na CCEE, vigente em período de suprimento coincidente, ainda que parcialmente, com o previsto nos itens 1.1.1.6 e 1.1.1.8.
- d) Especificamente em relação à Empreendimento Hidrelétrico, o termo final da concessão ocorra antes do início do suprimento estabelecido nos itens 1.1.1.6 ou 1.1.1.8.

2.1.4.1 Para os fins deste Edital, caracteriza-se equipamento elétrico e mecânico como novo que apresente as seguintes características, cumulativamente:

- a) Não tenha sido utilizado comercialmente, sem uso prévio, e nem tenha sido objeto de recondicionamento, remanufatura ou reutilização, sendo utilizado somente para fins de teste ou calibração; e
- b) Ainda se encontra sob garantia do fabricante ou do seu representante comercial autorizado, comprovada a partir de nota fiscal de primeira venda.

2.1.4.1.1 A necessidade do emprego de equipamento elétrico e mecânico novo abrange os equipamentos principais utilizados em uma unidade geradora, como turbina, gerador elétrico e caldeira, sendo permitido o reaproveitamento de instalações civis já existentes e a utilização de equipamentos caracterizados como auxiliares, de controle, supervisório ou de transmissão já utilizados anteriormente, incluindo sistema de suprimento de combustível.

2.1.4.2 A caracterização será confirmada por ato do titular da Secretaria de Leilões – SEL, a partir de informações que deverão ser encaminhadas pela **ADJUDICATÁRIA/SPE** até a data de início do marco de início da montagem eletromecânica estabelecida no cronograma de outorga do empreendimento.

2.2 Poderá participar do LEILÃO como **PROONENTE**, desde que satisfaça plenamente as disposições do Edital e da legislação em vigor e seu(s) empreendimento(s) possua(m) Cadastramento Técnico aprovado pela EPE, conforme a Portaria MME nº 118/2025 e suas alterações:

2.2.1 Pessoa Jurídica de Direito Privado nacional ou estrangeira, isoladamente ou reunida em consórcio.

2.2.1.1 A Pessoa Jurídica de Direito Privado estrangeira:

2.2.1.1.1 Quando concorrer em consórcio com Pessoa Jurídica de Direito Privado brasileira, a liderança do consórcio caberá, sempre, à Pessoa Jurídica de Direito Privado nacional, sendo também obrigatória a constituição de SPE, em nome da qual será emitida a outorga de Autorização e assinado o CRCAP decorrentes desse LEILÃO.

2.2.1.1.2 Deverá designar seu Representante Legal no Brasil, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no País, bem como representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de Habilitação Jurídica.

2.2.1.2 A **PROPONENTE** reunida em Consórcio:

2.2.1.2.1 As obrigações pecuniárias perante a ANEEL são proporcionais à participação de cada consorciada, sem prejuízo da responsabilidade solidária;

2.2.1.2.2 A empresa líder do consórcio será responsável por todas as informações de interesse da Autorização para o cumprimento das responsabilidades do consórcio perante a ANEEL;

2.2.1.2.3 A composição do consórcio não poderá ser alterada até a emissão de outorga de Autorização ou da constituição da SPE, ficando vedada a alteração da composição da SPE até a emissão da outorga.

2.2.2 Fundo de Investimento em Participações - FIP e entidade de previdência complementar, reunidos em consórcio com outros FIP e/ou entidades de previdência complementar, desde que o consórcio conte com a participação de uma ou mais Pessoa Jurídica de Direito Privado que não se caracterize como FIP nem como entidade de previdência complementar.

2.3 A participação no LEILÃO de Empreendimento Termelétrico Existente e Empreendimento Hidrelétrico é condicionada à também participação, como **PROPONENTE**, de forma isolada ou em consórcio, do respectivo titular da Autorização ou da Concessão.

2.3.1 Caso o consórcio possua pessoa jurídica distinta da(s) titular(es) da Autorização ou da Concessão, a titularidade da outorga será ajustada para contemplar todas as consorciadas, se adjudicado o objeto do LEILÃO a este consórcio.

2.4 Deverão necessariamente constituir uma SPE, preferencialmente sob a forma de Sociedade Anônima, em nome da qual será emitida a outorga de Autorização e assinado o CRCAP decorrentes desse LEILÃO, as seguintes **ADJUDICATÁRIAS** a partir de **Empreendimento Termelétrico Novo**, nos casos dispostos nos itens 1.3.2.1 e 1.3.2.3, e **Empreendimento Termelétrico Existente**, nos casos dispostos nos itens 1.3.1.2 a 1.3.1.4:

2.4.1 Consórcio em que haja participação de Fundo de Investimento em Participações - FIP e/ou de Entidade de Previdência Complementar;

2.4.2 Consórcio em que haja participação de Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira;

2.4.3 Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira .

2.5 A **ADJUDICATÁRIA** a partir de **Empreendimento Termelétrico Novo**, nos casos dispostos nos itens 1.3.2.1 e 1.3.2.3, e **Empreendimento Termelétrico Existente**, nos casos dispostos nos itens 1.3.1.2 a 1.3.1.4, que participar de forma isolada ou reunida em consórcio, nos casos não alcançados pelo item 2.4, poderá, opcionalmente, constituir uma SPE, preferencialmente sob a forma de Sociedade Anônima, em nome da qual será emitida a outorga de Autorização e assinado o CRCAP decorrentes desse LEILÃO, observado o disposto nos subitens 14.10.1 e 14.11 deste Edital.

2.6 Não poderá integrar a SPE a pessoa jurídica que não tenha participado do LEILÃO.

2.6.1 No caso de **ADJUDICATÁRIA** que participou isoladamente, a SPE deverá ser sua subsidiária integral.

2.6.2 No caso de **ADJUDICATÁRIA** que participou em consórcio, a SPE deverá ser constituída exclusivamente pelo grupo consorciado originalmente inscrito e por todas as empresas integrantes do consórcio, na proporção das respectivas participações, observada a opção estabelecida no item 2.6.3.

2.6.3 Opcionalmente, as consorciadas, em conjunto ou isoladamente, poderão constituir uma ou várias SPE para integrar a SPE que receberá a outorga, em conformidade com o item 14.2.

2.7 A **PROPONENTE** deverá observar, no que couber, a Lei nº 12.529, de 30/11/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), cujo descumprimento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PROPOSTA

3.1 A participação no LEILÃO implica o conhecimento e a aceitação expressa e incondicional, pela **PROPONENTE**, dos termos e condições estabelecidos neste Edital e Anexos e das normas legais e regulamentares que disciplinam a outorga para implantação ou ampliação de empreendimentos de geração e sua exploração, bem como a produção e comercialização de energia elétrica.

3.2 A ANEEL poderá revogar o LEILÃO se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição.

3.3 O custo de realização do certame será rateado entre as **ADJUDICATÁRIAS**, na proporção da Disponibilidade de Potência efetivamente negociada no LEILÃO, na forma e nos prazos estabelecidos no item 4.2.9 deste Edital.

3.3.1 Caso não haja negociação no LEILÃO ou este seja cancelado, a CCEE deverá submeter à ANEEL proposta de ressarcimento do custo comprovadamente incorrido no curso do processo do LEILÃO, a ser compensado em um ou mais LEILÕES do ACR subsequentes.

3.3.2 O custo estimado para realização do LEILÃO será divulgado no *SITEDA* ANEEL, por meio de COMUNICADO RELEVANTE, antes da data prevista no CRONOGRAMA para o aporte da Garantia de Proposta.

3.3.3 O custo relativo ao aporte de Garantia de Fiel Cumprimento será arcado integralmente pela **ADJUDICATÁRIA**.

3.4 Adicionalmente ao disposto no item 3.3, a **PROPONENTE**, considerando cada empreendimento inscrito, deverá ressarcir à CCEE o montante equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em atendimento ao Despacho ANEEL nº 2.129, de 15 de julho de 2025, acrescido ao montante de R\$ 6.000,00 (seis mil

reais) por cada CRCAP a ser celebrado, custo este exclusivo da **ADJUDICATÁRIA**.

3.4.1 Para a **PROPONENTE**, a cobrança referente ao ressarcimento por inscrição realizada, de que trata o item 3.4 do Edital, será feita em até 5 (cinco) dias úteis após a sessão do LEILÃO, a ser encaminhada individualmente e com prazo de vencimento de 15 (quinze) dias úteis após a sua emissão pela CCEE.

3.4.1.1 Em caso de inadimplência no pagamento da cobrança de que trata o item 3.4.1, incidirá sobre o valor devido pela **PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA** multa de 2%, cumulada de juros pro rata de 1% ao mês e atualização monetária mensal com base no índice IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.4.2 Para a **ADJUDICATÁRIA**, as cobranças por CRCAP a ser celebrado, de que trata o item 3.4 do Edital, será realizada concomitantemente com a cobrança de que trata o item 3.3 do Edital, na forma e nos prazos estabelecidos no item 4.2.9 deste Edital.

3.5 A **ADJUDICATÁRIA/SPE** deverá ser agente da CCEE ou realizar a adesão à Câmara nas condições previstas nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e no Estatuto Social da CCEE.

3.6 A **ADJUDICATÁRIA/SPE** deverá atender plenamente aos requisitos estabelecidos nas REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, o disposto sobre a adesão à CCEE e o sistema de coleta e medição, estando a **ADJUDICATÁRIA/SPE** sujeita às penalidades previstas nestes documentos, em caso de descumprimento.

3.7 As REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO referidos no item anterior e o CRCAP estabelecerão, dentre outros, a forma de apuração e informação dos valores necessários para cálculo da(s) receita(s) de comercialização da **ADJUDICATÁRIA/SPE**.

3.7.1 A parcela de energia elétrica associada ao empreendimento será recurso da **ADJUDICATÁRIA/SPE** poderá ser livremente negociada nos termos das REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, com exceção da concessão que se encontra em regime de cotas que deverá observar o disposto no respectivo contrato de concessão para o rateio da garantia física proveniente da ampliação de Empreendimento Hidrelétrico.

3.8 A **ADJUDICATÁRIA/SPE** deverá obedecer aos PROCEDIMENTOS DE REDE e às demais exigências e orientações do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e/ou aos requisitos das concessionárias de distribuição, conforme o caso, devendo ter suas GARANTIAS FÍSICAS calculadas conforme o Cadastramento e Qualificação Técnica pela EPE.

3.8.1 O empreendimento da **ADJUDICATÁRIA/SPE** será enquadrada na Modalidade de Operação Tipo I ou Tipo II-A (programação e despacho centralizados), conforme o caso, e deverá ser membro associado do ONS, nas condições previstas no Estatuto deste Operador, inclusive submeter-se às regras e aos procedimentos dele emanados, conforme Resolução Autorizativa ANEEL nº 328/2004.

3.8.2 A **ADJUDICATÁRIA/SPE** terá o prazo de 90 (noventa) dias após a data de realização do LEILÃO para efetuar o cadastro de seus representantes perante o ONS, no Portal SINtegre, no endereço <https://sintegre.ons.org.br/>.

3.9 A conexão do empreendimento ao SIN e a contratação dos montantes de uso junto à concessionária de distribuição ou transmissão acessada são de inteira e exclusiva responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA/SPE**, não se caracterizando qualquer excludente de responsabilidade no caso de indisponibilidade da conexão necessária para a operação comercial do empreendimento.

3.10 A falta de suprimento de combustível durante o período de suprimento, incluindo àquelas causadas pela indisponibilidade do STGN e conexões, não caracterizará como causa excludente de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA/SPE** para aplicação das penalidades e das hipóteses de resolução previstas no CRCAP.

3.11 A **PROONENTE/ADJUDICATÁRIA/SPE** com previsão de acesso à Rede Básica deverá observar o disposto no submódulo 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, que estabelece a metodologia para cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST.

3.12 A **PROONENTE/ADJUDICATÁRIA/SPE** com previsão de acesso ao sistema de distribuição na tensão de 88 kV ou 138 kV, se houver, deverá observar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição aplicáveis a centrais geradoras - TUSDg, constantes da Resolução Homologatória que aprova este Edital, calculadas conforme submódulo 7.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, para 10 ciclos tarifários da distribuidora acessada, com aplicação a partir do ano que contempla a previsão de início de suprimento definido no item 1.1.1, e seu subitens, deste Edital.

3.13 Nos termos do § 11 do art. 14 da Portaria MME nº 118/2025, caberá ao ONS apresentar relatório ao MME, após 30 (trinta) dias contados da sessão de realização do LEILÃO, contento eventual necessidade de reforços causados exclusivamente por violações por superação de nível de curto-círcuito decorrentes da contratação de novos empreendimentos no LEILÃO, para fins de inclusão no Plano de Outorga de Transmissão de Energia Elétrica – POTE.

3.14 Considerando o inciso VI do art. 2º da Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016, que estabelece os barramentos candidatos ao LEILÃO (Barramento da Rede Básica, DIT ou ICG), o custeio das instalações que trata o item 3.13 deverá seguir as regras de acesso estabelecidas, dentre outras, nos Módulos 2, 3 e 5 das Regras de Transmissão, aprovadas pela Resolução Normativa nº 905, de 8 de dezembro de 2020.

3.14.1 É facultado acordo entre as partes para o custeio e a implementação das substituições das instalações de que tratam os itens 3.13 e 3.14.

3.15 Para a **ADJUDICATÁRIA/SPE** a partir de Empreendimento Hidrelétrico é facultada a Prestação de Serviço Anciliar, nos termos da Resolução Normativa nº 1.030, de 26 de julho de 2022, e dos Procedimentos de Rede.

3.16 A **ADJUDICATÁRIA/SPE** poderá requerer à ANEEL a revisão do CVU declarado à EPE no cadastramento técnico para a participação no LEILÃO em razão da criação, após a data de realização da sessão pública do LEILÃO, de novos TRIBUTOS, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos legais, ou modificada a base de cálculo, as alíquotas e/ou regime de arrecadação dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **ADJUDICATÁRIA/SPE**, com repercussão no equilíbrio econômico-financeiro da operação do Empreendimento Termelétrico.

3.16.1 A **ADJUDICATÁRIA/SPE** obriga-se, por dever de lealdade e cooperação, caso haja redução de ônus tributário e/ou de encargo legal que possa implicar a revisão para baixo do CVU, a comunicar o fato imediatamente à ANEEL, de forma a proporcionar ciência inequívoca a quem pode promover o ajuste no CVU, sob pena de aplicação das penalidades da Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações.

3.16.2 A revisão do CVU será aplicada consoante decisão da ANEEL.

3.17 A **PROONENTE** deverá desconsiderar, na formulação de seus LANCES, valores a título de pagamento do custeio relativo à contratação de reserva de capacidade previsto no art. 8º-A da Lei nº 9.074/1995. Caso venha a ser estabelecida obrigação de pagamento aplicável aos empreendimentos contratados, poderá a **ADJUDICATÁRIA/SPE** pleitear à ANEEL, se cabível, a recomposição do

equilíbrio econômico-financeiro pelos mecanismos previstos no contrato.

3.18 Para participar no LEILÃO, a **PROPONENTE** deverá assegurar a alocação e a manutenção dos meios necessários e adequados para a conexão e acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, via *Internet*.

3.18.1 Durante a sessão de realização do LEILÃO, eventuais deficiências de infraestrutura, que venham a afetar a participação da **PROPONENTE**, serão de sua exclusiva responsabilidade.

3.18.2 A configuração mínima recomendada para os equipamentos e infraestrutura de informática está descrita no Anexo VI deste Edital.

3.19 O Procedimento de Leilão – PdL, que disciplina o uso do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILOES, encontra-se disponível no sítio eletrônico da CCEE, cujo uso desse sistema implica aceitação expressa, irrevogável, irretratável e incondicional dos seus termos para a participação das **PROPONENTES** no certame.

4 – DAS ETAPAS DO LEILÃO

4.1 Nos termos do art. 18-A, da Lei nº 8.987/1995, o LEILÃO será realizado com inversão da ordem de fases.

4.1.1 Os documentos de HABILITAÇÃO da **PROPONENTE** que for SELECCIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO serão analisados após a realização dessa fase, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.

4.2 O LEILÃO obedecerá às seguintes etapas:

4.2.1 INSCRIÇÃO, *on-line*.

4.2.2 Entrega da Garantia de Proposta ao AGENTE CUSTODIANTE.

4.2.3 Treinamento da Sistemática e Distribuição de Senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO para **PROPONENTE** participar da Simulação e do LEILÃO.

4.2.3.1 Para sanar eventuais dúvidas quanto aos procedimentos constantes na Portaria MME nº 118/2025, será promovido Treinamento da Sistemática, na data prevista no CRONOGRAMA, disponibilizado em formato *on-line*, observado o COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no SITE DA ANEEL.

4.2.3.2 A senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, a ser utilizada na Simulação e no LEILÃO, e o respectivo endereço eletrônico serão fornecidos ao Representante Legal via SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILOES.

4.2.3.2.1 A quantidade de usinas a ser operada simultaneamente na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO pela pessoa designada será de inteira responsabilidade da **PROPONENTE**.

4.2.3.3 No caso de ocorrência de fato que inabilite alguma **PROPONENTE** de participar do LEILÃO, a senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO será automaticamente bloqueada.

4.2.4 Simulação do LEILÃO e validação dos dados de configuração da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO pela **PROPONENTE** apta a participar da fase de LANCES.

4.2.4.1 Será realizada Simulação do LEILÃO, com base em dados fictícios, mediante senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO para a **PROPONENTE** apta a participar da

fase de LANCES, fornecida conforme item 4.2.3 e confirmação dos dados reais que serão utilizados no LEILÃO.

4.2.5 Realização da sessão do LEILÃO (Fase de LANCES), conforme o estabelecido na Lei nº 10.848/2004 e na Portaria MME nº 118/2025 e neste Edital.

4.2.6 Entrega da documentação requerida para a HABILITAÇÃO.

4.2.7 Análise dos documentos e resultado da HABILITAÇÃO.

4.2.8 Aviso de Homologação e Adjudicação do LEILÃO.

4.2.9 Ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO.

4.2.9.1 O ressarcimento das despesas para a realização do LEILÃO ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do COMUNICADO RELEVANTE informando o valor incorrido, com prazo de vencimento mínimo de 15 (quinze) dias úteis após a sua emissão pela CCEE.

4.2.9.1.1 A cobrança será enviada individualmente para cada **ADJUDICATÁRIA**, e, no caso de consórcio, será encaminhada apenas à empresa consorciada indicada como líder, conforme item 7.2.2.2.2.

4.2.9.1.2 Em caso de inadimplência no pagamento das cobranças de que tratam os itens 3.3 e 3.4.2, incidirá sobre o valor devido pelos participantes multa de 2%, cumulada de juros pro rata de 1% ao mês e atualização monetária mensal com base no índice IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2.10 Adesão à CCEE.

4.2.11 Entrega dos documentos de constituição da SPE.

4.2.11.1 A **ADJUDICATÁRIA** que constituir SPE deverá enviar à ANEEL os documentos indicados na Subseção A da Seção 14 deste Edital.

4.2.12 Recolhimento da Garantia de Fiel Cumprimento.

4.2.13 Outorga de Autorização para **ADJUDICATÁRIA/SPE** referente à **Empreendimento Termelétrico Novo**, nos casos dispostos nos itens 1.3.2.1 e 1.3.2.3, e **Empreendimento Termelétrico Existente**, nos casos dispostos nos itens 1.3.1.2 a 1.3.1.4, e celebração de Termo Aditivo de Contrato de Concessão no caso de **Empreendimento Hidrelétrico**.

4.2.13.1 Serão publicadas no DOU o ato autorizativo correspondente, observado o disposto na Subseção B da Seção 14 deste Edital.

4.2.13.2 Serão publicados no DOU o extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

4.2.14 Assinatura do CRCAP pela **ADJUDICATÁRIA/SPE** com a CCEE, observada a condição estabelecida no item 15.7.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Todos os documentos produzidos pela **PROPONENTE** que for SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO devem estar:

5.1.1 Datados, em formato nato-digital, assinados pelo Representante Legal, por meio de certificado digital (e-CPF, padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiro – ICP-Brasil) e com o nome legível e o cargo do signatário - ou cópia digital autenticada por cartório competente ou declarados autênticos por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

5.1.1.1 Considera-se Representante Legal a pessoa habilitada pela **PROPONENTE** para falar em seu nome e/ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo, na ata de eleição dos atuais diretores, ou, se assim for permitido, o procurador nomeado por esses diretores, por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida.

5.1.2 Redigidos em português, grafados ou impressos por meio eletrônico, em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

5.1.2.1 Todas as páginas deverão ser numeradas, contendo em cada uma delas o total de páginas, segundo a ordem de apresentação descrita na Seção 11 deste Edital.

5.2 Na impossibilidade de envio da documentação assinada com certificação digital, de que trata o item 5.1.1, deverá ser encaminhada cópia digitalizada dos documentos, devendo a **PROPONENTE** entregar a via física impressa – originais ou cópias autenticadas, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEILÕES - CPL

LEILÃO Nº 2/2026 – ANEEL

INTERESSADA: (deverá ser informado o nome da PROPONENTE)

EMPREENDIMENTO: (*deverá ser informado o nome da usina*)

ASSUNTO: (deverá ser informado o conteúdo do envelope)

5.2.1 A via física dos Documentos, a que se refere o item 5.2, deverá ser entregue na data estabelecida no CRONOGRAMA, na CCEE, situada na Avenida Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, pessoalmente ou via correios, hipótese em que será considerada a data do recebimento na CCEE e não a data de postagem.

5.3 A Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira deverá apresentar os documentos autenticados pela autoridade consular brasileira do país de origem da empresa estrangeira e traduzidos por tradutor juramentado, na forma do disposto no art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1 Na hipótese da inexistência de documento equivalente ao solicitado neste Edital e/ou de órgão(s) no país de origem que o(s) autentique(m), deverá ser apresentada declaração informando tal fato, emitida pela **PROPONENTE** e assinada pelo(s) Representante(s) legal(is), com firma reconhecida.

5.3.2 Considera-se Representante Legal de **PROPONENTE** estrangeira a pessoa legalmente habilitada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de Habilitação Jurídica.

5.3.3 Caso o documento tenha origem em país signatário da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila) – promulgada pelo Decreto nº 8.660/2016 -, deverá ser apresentada a apostila definida no art. 4º desta Convenção, emitida pela autoridade competente do Estado no qual o documento é originado, sem prejuízo da necessidade de tradução do documento por tradutor

juramentado, na forma do disposto no art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, ficando dispensada a autenticação por autoridade consular brasileira.

5.4 A **PROPONENTE** ou consorciada deverá entregar apenas 1 (um) conjunto completo de documentos de HABILITAÇÃO, acompanhado da relação dos empreendimentos vencedores.

5.5 O documento extraído da *Internet*, cuja autenticidade puder ser conferida por meio eletrônico, será aceito pela CPL, contanto que esteja em perfeita condição de apresentação.

5.6 Não será considerado motivo para inabilitação a ocorrência de simples omissões ou irregularidade material (erros datilográficos, concordância verbal etc.) da documentação, desde que irrelevantes e não prejudiquem o processamento do LEILÃO ou o entendimento da documentação.

6 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 O pedido de esclarecimento será formalizado mediante o preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, no link <https://leilao.aneel.gov.br/esclarecimento/>.

6.1.1 O formulário para pedido de esclarecimento ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.

6.1.2 O pedido de esclarecimento não significa a assunção de qualquer compromisso quanto ao Edital.

7 – DA INSCRIÇÃO NO LEILÃO

7.1 A INSCRIÇÃO no LEILÃO será formalizada mediante o preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, no link <https://leilao.aneel.gov.br/inscricao/>.

7.1.1 O formulário de INSCRIÇÃO ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.

7.1.2 Na fase de INSCRIÇÃO não haverá juízo de HABILITAÇÃO, que será realizado após a fase de LANCES.

7.2 Instruções para operar o SISTEMA DE INSCRIÇÃO:

7.2.1 Para a empresa com cadastramento técnico aprovado pela EPE, a ANEEL encaminhará e-mail com o Código de Inscrição do Empreendimento - CIE, endereçado ao representante indicado no sistema AEGE da EPE.

7.2.1.1 A empresa que não receber o CIE até as 19h do dia anterior ao início das INSCRIÇÕES deverá entrar em contato com a CPL mediante o e-mail master.cpl@aneel.gov.br.

7.2.1.2 Não será aceito pedido de postergação do prazo de INSCRIÇÃO e aporte de Garantia de Proposta pelo não recebimento do CIE no prazo indicado no item 7.2.1.1.

7.2.2 Ao acessar o SISTEMA DE INSCRIÇÃO, a interessada em participar do LEILÃO, como **PROPONENTE**, deverá selecionar a forma de participação:

7.2.2.1 Isolada:

7.2.2.1.1 Pessoa Jurídica de Direito Privado Estrangeira;

7.2.2.1.2 Pessoa Jurídica de Direito Privado Nacional.

7.2.2.2 Consórcio, em cuja INSCRIÇÃO deverá informar:

7.2.2.2.1 A participação percentual de cada consorciada;

7.2.2.2.2 A empresa líder do consórcio, que será a responsável pelo relacionamento com a ANEEL e pelo fiel cumprimento dos compromissos decorrentes do LEILÃO e da outorga de Autorização.

7.2.3 Selecionada a forma de participação no LEILÃO, o SISTEMA DE INSCRIÇÃO disponibilizará para a interessada o formulário correspondente.

7.2.3.1 No caso de FIP, Entidade de Previdência Complementar e participante estrangeiro, a interessada deverá selecionar no SISTEMA DE INSCRIÇÃO o compromisso de constituição de SPE, sendo essa seleção opcional nos demais casos, conforme disposto nos itens 2.4 e 2.5 deste Edital;

7.2.3.2 O SISTEMA de INSCRIÇÃO indicará os campos obrigatórios, de modo que não será possível concluir a INSCRIÇÃO caso detectado preenchimento incorreto ou ausente.

7.2.4 O SISTEMA DE INSCRIÇÃO solicitará à interessada a conferência dos dados preenchidos caso seja verificado:

7.2.4.1 alguma necessidade de correção, hipótese em que o usuário poderá voltar à tela de preenchimento; ou

7.2.4.2 que os dados foram informados corretamente, hipótese em que o usuário deverá efetuar o envio do formulário preenchido.

7.2.5 O SISTEMA DE INSCRIÇÃO disponibilizará para a interessada a “Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO”, constante no Anexo IV deste Edital.

7.2.5.1 A “Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO” deverá ser lida e aceita pela interessada para fins de INSCRIÇÃO no SISTEMA DE INSCRIÇÃO.

7.2.5.2 O SISTEMA DE INSCRIÇÃO não efetuará a INSCRIÇÃO e, dessa forma, não armazenará os dados preenchidos, caso a interessada não confirme a aceitação da “Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO”.

7.2.6 Concluído o preenchimento dos dados, o SISTEMA DE INSCRIÇÃO enviará e- mail à interessada, contendo o resumo da INSCRIÇÃO e o Código Localizador.

7.2.7 Efetuada a INSCRIÇÃO, o aporte da Garantia de Proposta será realizado mediante o Código Localizador.

7.3 Durante o período de INSCRIÇÃO constante do CRONOGRAMA e desde que o aporte da Garantia de Proposta não tenha sido efetuado, poderá ocorrer modificação da INSCRIÇÃO, para retificação de dados ou para a inclusão ou exclusão de consorciados ou de empreendimento(s).

8 – DA GARANTIA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

8.1 O aporte de Garantia de Proposta ocorrerá via SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILOES, devendo ser observado o Manual de Inscrição e Aporte de Garantias a ser publicado no SITE DA ANEEL, Seção Adendos.

8.1.1 Caso necessário, a via original da Garantia de Proposta aportada nas modalidades constantes

do item 8.6 deste Edital deverá ser entregue fisicamente ao AGENTE CUSTODIANTE, em data prevista no CRONOGRAMA.

8.1.2 O AGENTE CUSTODIANTE será responsável pela confirmação prévia do aporte *on-line* e posterior validação da garantia, ficando a participação da interessada, na condição de **PROPONENTE**, condicionada à validação de conformidade da Garantia pelo AGENTE CUSTODIANTE.

8.1.3 O aporte da Garantia de Proposta deverá ocorrer até a data prevista no CRONOGRAMA.

8.2 A interessada, na condição de **PROPONENTE**, deverá aportar Garantia de Proposta para cada empreendimento inscrito no LEILÃO, no valor resultante do produto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a Disponibilidade de Potência (em MW) máxima possível de ser ofertada no LEILÃO.

8.2.1 O valor da Disponibilidade de Potência referida no item 8.2 encontra-se disposto no documento intitulado Habilidade Técnica emitido pela EPE no âmbito do Cadastramento Técnico.

8.2.2 O Empreendimento Termelétrico que participe simultaneamente dos Produtos Termelétricos Novos e Existentes, por se enquadrar nos casos descritos nos itens 1.3.1.1 (ou 1.3.1.2) e 1.3.2.3, a Disponibilidade de Potência referida no item 8.2 deverá ser o somatório dos respectivos valores da Disponibilidade de Potência descritos no documento intitulado Habilidade Técnica emitido pela EPE no âmbito do Cadastramento Técnico.

8.2.3 Para fins de aporte da Garantia de Proposta deverá ser considerada o maior valor de Disponibilidade de Potência emitido pela EPE, caso o Empreendimento possua configuração diferente para a participação nos produtos que implique em Disponibilidade de Potência diferentes entre os produtos.

8.2.4 O aporte de valor menor do que o estabelecido no item 8.2 não será aceito pelo AGENTE CUSTODIANTE e impossibilitará a participação no LEILÃO.

8.3 A Garantia de Proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;
- d) Título da Dívida Pública;
- e) Título de Capitalização.

8.3.1 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal definida pela própria **PROPONENTE**, com base no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, devendo ser encaminhada ao AGENTE CUSTODIANTE a via do beneficiário.

8.3.2 A Fiança Bancária deverá ser emitida por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.

8.3.2.1 Somente será aceita Fiança Bancária emitida por instituição financeira:

8.3.2.1.1 Classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de *rating* de longo prazo de uma das agências de classificação de risco *Fitch Ratings, Moody's e Standard & Poors*.

8.3.2.1.2 Adimplente com a obrigação de pagar à ANEEL por garantia já executada.

8.3.2.1.3 Que não esteja sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial.

8.3.2.2 Deverão acompanhar a Fiança Bancária os seguintes documentos comprobatórios da condição de representante legal do Fiador:

- a) Estatuto Social;
- b) Ata de Eleição de Diretoria;
- c) Procuração;
- d) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).

8.3.3 No caso de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.3.4 No caso de Seguro-Garantia, este deverá ser acompanhado de:

8.3.4.1 Documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do segurador, emitidos pela SUSEP:

- a) Certidão de Regularidade da Seguradora;
- b) Certidão dos Administradores da Seguradora;
- c) Certidão de Registro de Apólices do Seguro Garantia, se disponível.

8.3.4.2 No caso de Seguro-Garantia também se aplica o disposto nos subitens 8.3.2.1.2 e 8.3.2.1.3.

8.4 No caso de Títulos de Capitalização, estes deverão custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total e estar de acordo com a Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022.

8.5 As modalidades a serem aportadas eletronicamente, sem a necessidade do encaminhamento da via original, são:

8.5.1 Títulos Públicos Federais;

8.5.2 Seguro-Garantia, desde que as apólices possuam certificação digital (e-CPF, ICP-Brasil);

8.5.3 Fiança Bancária, desde que possua certificação digital (e-CPF, ICP-Brasil);

8.5.4 Caução em dinheiro: deverá ser encaminhada cópia da via do beneficiário do recibo da Conta Caução.

8.6 As modalidades a serem aportadas diretamente ao AGENTE CUSTODIANTE, por meio físico, são:

8.6.1 Seguro-Garantia, de apólices que não possuírem certificação digital;

8.6.2 Fiança Bancária, desde que não possua certificação digital;

8.6.3 Títulos de Capitalização.

8.7 A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia relativamente à participação no LEILÃO.

8.8 No caso de Seguro-Garantia, a apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, e observar o modelo de Garantia de Proposta constante do Manual de Inscrição e Aporte de Garantias a ser publicado no SITE da ANEEL, Seção Adendos, o qual inclui o Clausulado de “Seguro Garantia do Licitante”.

8.9 Será emitido COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no SITE DA ANEEL especificando as instituições inadimplentes com a obrigação de pagar a ANEEL por garantias já executadas, de que trata o item 8.3.2.1.2.

8.10 A Garantia de Proposta deverá ter a ANEEL como segurada e a **PROPONENTE** como tomadora e **vigorar** até **05/09/2026**, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital e ser prorrogável por mais 60 (sessenta) dias.

8.10.1 Caso seja postergada ou transcorrida a data inicialmente estimada para o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento, a Garantia de Proposta deverá ser renovada com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento.

8.10.2 Para a **PROPONENTE** que participar em consórcio, a titularidade da Garantia de Proposta poderá ser de uma ou mais consorciadas (tomadoras), vinculadas à respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas, com suas respectivas participações percentuais, conforme informado na INSCRIÇÃO.

8.10.2.1 No caso de consórcio, o aporte da Garantia de Proposta poderá ser segregado entre as consorciadas, hipótese em que cada consorciada poderá optar por uma das modalidades de garantia.

8.10.2.2 Para FIP que participar do LEILÃO como integrante de consórcio, a Garantia de Proposta deverá ter como titular (tomador) o Administrador do Fundo e nela constar o nome do FIP.

8.10.3 No caso de **PROPONENTE** a partir de Empreendimento Termelétrico Existente e que não esteja obrigada a recolher a Garantia de Fiel Cumprimento, conforme item 13.1, a Garantia de Proposta deverá vigorar até a celebração do CRCAP.

8.11 A **PROPONENTE** que não mantiver a Garantia de Proposta nas condições aqui definidas estará sujeita às penalidades tipificadas na Seção 16 deste Edital, e às demais sanções cominadas na legislação.

8.12 A Garantia de Proposta do LEILÃO será devolvida ou liberada nas seguintes condições:

8.12.1 a todas as **PROPONENTES** no caso de revogação ou anulação do LEILÃO, a partir de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de revogação ou anulação;

8.12.2 à **PROPONENTE** que não for SELEACIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO;

8.12.3 à **ADJUDICATÁRIA** se atestada a entrega dos documentos exigidos no item 14.2, caso cabível, e a partir do quinto dia útil após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento;

8.12.4 à **ADJUDICATÁRIA** abrangida pelos itens 8.10.3 e 13.1, a partir do quinto dia útil após a assinatura do CRCAP decorrente do LEILÃO.

8.13 Não haverá devolução ou liberação de Garantia de Proposta executada por determinação da ANEEL em face das hipóteses indicadas no item 8.14.

8.14 A Garantia de Proposta será utilizada para cobrir penalidade imposta na fase de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos dos itens 16.3 e 16.3.1 deste Edital, mediante execução integral de seu valor, em qualquer modalidade, por determinação expressa da ANEEL, nas hipóteses em que a **PROONENTE, ADJUDICATÁRIA**, concessionária ou Autorizada, conforme o caso:

8.14.1 Deixar de ratificar sua proposta válida;

8.14.2 Deixar de apresentar à CCEE ou à ANEEL, ou apresentar de forma incompleta ou insuficiente para comprovação das exigências editalícias, a documentação constante da Seção 11 – DA HABILITAÇÃO, nos prazos determinados e em conformidade com este Edital;

8.14.3 Deixar de apresentar à ANEEL, ou apresentar de forma incompleta ou insuficiente para comprovação das exigências editalícias, a documentação constante da Seção 12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO, conforme descrito neste Edital;

8.14.4 Deixar de apresentar à ANEEL a documentação constante da Seção 14 – “DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA”, conforme descrito neste Edital;

8.14.5 Ser inabilitada pela CPL por não atender a quaisquer das exigências previstas neste Edital;

8.14.6 Deixar de aportar a Garantia de Fiel Cumprimento no prazo e nas demais condições definidas neste Edital;

8.14.7 Não assinar o CRCAP nas condições estabelecidas neste Edital, conforme minuta constante do Anexo I, na hipótese contida no item 8.10.3;

8.14.8 Desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação no LEILÃO;

8.14.9 Declinar da outorga de autorização ou de termo aditivo ao contrato de concessão decorrentes do LEILÃO, no prazo estabelecido no Edital ou no ato de convocação, conforme o caso;

8.14.10 Praticar atos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

8.15 As hipóteses dos subitens 8.14.1 a 8.14.8 equiparam-se, para todos os efeitos, à recusa do recebimento da outorga de autorização.

8.16 Na ocorrência de qualquer das hipóteses do item 8.14, a **PROONENTE** ou a **ADJUDICATÁRIA** será notificada na forma do item 16.3.2 deste Edital, observado exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.16.1 Caso a Garantia de Proposta tenha sido aportada na modalidade Seguro-Garantia, cópia da Notificação será encaminhada à Seguradora, para fins de comunicação da Expectativa de Sinistro.

8.16.2 Exaurida a esfera administrativa do processo referido nos itens 16.3.1 e 16.3.2 e restando caracterizada a inadimplência da **PROONENTE** ou da **ADJUDICATÁRIA**, para que a integralidade do valor da Garantia de Proposta seja revertido em favor da segurada, mediante desconto da multa aplicada à infratora e por esta não paga no prazo regulamentar, conforme descrito na Seção 16 deste Edital, a ANEEL, diretamente ou por intermédio da CCEE, após sua expressa determinação, oficiará a Seguradora, a título de comunicação de Reclamação de Sinistro, no caso de Seguro-Garantia, ou o Banco/Instituição Financeira, no caso de Caução, Fiança, Título Público ou Título de Capitalização.

8.16.2.1 No caso da modalidade Título da Dívida Pública, se na ocasião do eventual resgate o valor do Título for menor do que o valor indicado no item 8.2, a **PROPONENTE** ou a **ADJUDICATÁRIA** fica obrigada a pagar a diferença.

8.16.2.2 Não ocorrendo o ressarcimento da multa no prazo constante da apólice, no caso de Seguro-Garantia, ou no prazo de 15 (quinze) dias fixado no Ofício de que trata o subitem 8.16.2, em se tratando de Banco/Instituição Financeira, serão adotadas as providências para registro da respectiva entidade no Cadastro de Inadimplentes da ANEEL, bem como no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sem prejuízo da inscrição do crédito correspondente na Dívida Ativa da União.

8.17 Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.14, além da execução da Garantia de Proposta, caso o objeto do LEILÃO já tenha sido adjudicado, a ANEEL poderá revogar a adjudicação da **ADJUDICATÁRIA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de imposição das penalidades tipificadas na Seção 16 deste Edital e das demais sanções cominadas na legislação.

8.18 A CCEE, por delegação da ANEEL estabelecida pelo Despacho nº 4.190, de 21 de outubro de 2014, possui as seguintes competências relativas à garantia de proposta:

8.18.1 recebimento, validação e controle do prazo de vigência, incluindo expedição de notificação à tomadora quanto à necessidade de prorrogação;

8.18.2 liberação, nas hipóteses estipuladas no item 8.12 do Edital;

8.18.3 execução, após expressa determinação da ANEEL, incluindo a expedição de notificação quanto à expectativa e reclamação de sinistro.

8.19 A receita resultante da execução da Garantia de Proposta será revertida em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para atendimento aos objetivos de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

9 – DA PROPONENTE APTA A PARTICIPAR DO LEILÃO

9.1 A **PROPONENTE** que, nos termos deste Edital, realizar sua INSCRIÇÃO e aportar Garantia de Proposta estará apta a participar do LEILÃO.

10 – DO LEILÃO (FASE DE LANCES)

10.1 O LEILÃO será realizado em plataforma operacional a ser disponibilizada na Rede Mundial de Computadores – *Internet* e obedecerá à Sistemática constante da Portaria MME nº 118/2025.

10.2 Será utilizado como critério de classificação o Preço de LANCE, considerando a capacidade de escoamento do Sistema Interligado Nacional - SIN, de acordo com o art. 14 da Portaria MME nº 118/2025.

10.3 O LEILÃO será realizado a partir de submissão de LANCE em sete Rodadas sequenciais, sendo os Produtos agrupados por Rodada, na seguinte ordem:

10.3.1 Rodada 2026: Produto Potência Termelétrica 2026;

10.3.2 Rodada 2027: Produto Potência Termelétrica 2027;

10.3.3 Rodada 2028: Produto Potência Termelétrica 2028;

10.3.4 Rodada 2029: Produto Potência Termelétrica 2029;

10.3.5 Rodada 2030 Hidrelétrica: Produto Potência Hidrelétrica 2030;

10.3.6 Rodada 2030 Termelétrica: Produto Potência Termelétrica 2030;

10.3.7 Rodada 2031: negociação simultânea dos Produtos Potência Termelétrica 2031 e Potência Hidrelétrica 2031.

10.4 A SESSÃO DO LEILÃO iniciar-se-á com a submissão de LANCE para a Rodada 2026 e após a finalização do aprengamento de LANCE desta Rodada, será agendado o horário de início da Rodada 2027, relativo ao recebimento de LANCE, e, após finalização do aprengamento de LANCE dessa Rodada 2027, será agendado o horário de início da Rodada 2028, relativo ao recebimento de LANCE, e assim sucessivamente até a Rodada 2031.

10.5 Nos termos da Sistemática, a eventual frustação, ou excedente, na contratação de Disponibilidade de Potência em determinada Rodada será acrescentada, ou deduzida, ao montante de Disponibilidade de Potência definido pelo MME para ser contratado na Rodada subsequente, podendo ocasionar o cancelamento de terminada Rodada em razão de excesso de contratação de Disponibilidade de Potência em Rodada(s) anterior(es).

10.6 Nos termos da Sistemática, a **PROPONENTE** que for SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO ao final de determinada Rodada não poderá submeter LANCE do mesmo Empreendimento nas Rodadas subsequentes.

10.7 As Rodadas são constituídas por duas etapas: inicial e contínua.

10.7.1 Na etapa inicial, as **PROPONENTES**, aptas a participar do(s) correspondente(s) produtos em negociação na Rodada, poderão ofertar um único LANCE, correspondente a Disponibilidade de Potência e RECEITA FIXA, tal que o Preço de LANCE resultante seja igual ou inferior ao valor do Preço Inicial do Produto(s) em negociação, para classificação por ordem crescente de preço de LANCE, considerando a capacidade remanescente do SIN para o escoamento dos empreendimentos de geração.

10.7.2 Na etapa contínua, as **PROPONENTES** classificadas na etapa inicial poderão submeter LANCES, desde que o Preço de LANCE seja igual ou inferior ao menor valor entre (i) o resultado do preço corrente e (ii) o resultado do Preço de LANCE relativo ao seu último LANCE válido subtraído do decremento mínimo, sendo que a cada submissão de LANCE o sistema reiniciará o tempo para inserção de LANCE e classificará a Disponibilidade de Potência ofertada na etapa inicial por ordem crescente de preço de LANCE, qualificando-os como oferta atendida, oferta não atendida ou oferta marginal, com base na QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO, sendo esta etapa finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE sem qualquer submissão de LANCE por parte das **PROPONENTES** participantes em qualquer dos Produtos em aprengamento ou após expirado o tempo final para inserção de LANCE, na hipótese dessa etapa se prolongar além do tempo de duração da Rodada.

10.8 Nos termos da Sistemática, a contratação do Empreendimento classificado com oferta marginal dependerá da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e o total de Disponibilidade de Potência classificada como oferta atendida.

10.9 Os valores, expressos em reais por megawatt-anو (R\$/MW.ano), correspondentes aos preços iniciais dos Produtos para a submissão de LANCE são os seguintes:

10.9.1 Preço Inicial para o Produto Potência Termelétrica 2026: R\$ 2.250.000/MW.ano (dois milhões e duzentos e cinquenta mil Reais por megawatt-ano);

10.9.2 Preço Inicial para o Produto Potência Termelétrica 2027: R\$ 2.250.000/MW.ano (dois milhões e duzentos e cinquenta mil Reais por megawatt-ano);

10.9.3 Preço Inicial para o Produto Potência Termelétrica 2028:

10.9.3.1 Empreendimento Termelétrico Existente: R\$ 2.250.000/MW.ano (dois milhões e duzentos e cinquenta mil Reais por megawatt-ano), e

10.9.3.2 Empreendimento Termelétrico Novo: R\$ 2.900.000/MW.ano (dois milhões e novecentos mil Reais por megawatt-ano).

10.9.4 Preço Inicial para o Produto Potência Termelétrica 2029:

10.9.4.1 Empreendimento Termelétrico Existente: R\$ 2.250.000/MW.ano (dois milhões e duzentos e cinquenta mil Reais por megawatt-ano), e

10.9.4.2 Empreendimento Termelétrico Novo: R\$ 2.900.000/MW.ano (dois milhões e novecentos mil Reais por megawatt-ano).

10.9.5 Preço Inicial para o Produto Potência Termelétrica 2030:

10.9.5.1 Empreendimento Termelétrico Existente: R\$ 2.250.000/MW.ano (dois milhões e duzentos e cinquenta mil Reais por megawatt-ano), e

10.9.5.2 Empreendimento Termelétrico Novo: R\$ 2.900.000/MW.ano (dois milhões e novecentos mil Reais por megawatt-ano).

10.9.6 Preço Inicial para o Produto Potência Hidrelétrica 2030: R\$ 1.400.000/MW.ano (um milhão e quatrocentos mil Reais por megawatt-ano);

10.9.7 Preço Inicial para o Produto Potência Termelétrica 2031:

10.9.7.1 Empreendimento Termelétrico Existente: R\$ 2.250.000/MW.ano (dois milhões e duzentos e cinquenta mil Reais por megawatt-ano), e

10.9.7.2 Empreendimento Termelétrico Novo: R\$ 2.900.000/MW.ano (dois milhões e novecentos mil Reais por megawatt-ano).

10.9.8 Preço Inicial para o Produto Potência Hidrelétrica 2031: R\$ 1.400.000/MW.ano (um milhão e quatrocentos mil Reais por megawatt-ano).

10.10 O LANCE constitui obrigação de comercialização irrevogável e irretratável por parte da **PROPONENTE**.

10.10.1 As **PROPONENTES** poderão ofertar no respectivo Produto, no máximo, a Disponibilidade de Potência disposta no documento intitulado Habilidade Técnica emitido pela EPE no âmbito do Cadastramento Técnico.

10.11 Ao final de cada Rodada, as **PROPONENTES** com Disponibilidade de Potência classificada como oferta atendida terão acesso exclusivo à classificação final da Rodada, ao respectivo PREÇO DE LANCE associado ao último LANCE válido e à Disponibilidade de Potência ofertada.

10.12 Finalizado o LEILÃO, após a realização da Rodada 2031, será executado o rateio da oferta atendida nos Produtos negociados, para fins de celebração dos CRCAPs entre cada **ADJUDICATÁRIA** e a CCEE.

11 – DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE QUE FOR SELECIONADA NA FASE DE LANCES

11.1 A **PROPOSTA** que for SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO deverá encaminhar os documentos dispostos nesta Seção e manter todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas neste Edital até a outorga de Autorização.

11.2 A **PROPOSTA** que for SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO deverá comprovar requisitos mínimos de HABILITAÇÃO dispostos nesta Seção, nos termos deste Edital.

11.3 A **PROPOSTA** será integralmente responsável pelo controle, apresentação, veracidade e atualização de seus dados e documentos, bem como por sua substituição em caso de alteração de conteúdo ou término de validade, até a outorga de Autorização.

11.4 Condições de recebimento da documentação:

11.4.1 Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser encaminhados via o SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEIÕES, observado o prazo fixado no CRONOGRAMA, inclusive o item 5.2, e serão considerados aceitos se válidos na data de entrega da documentação.

11.4.1.1 Caso não esteja expresso no documento o prazo de validade ou a **PROPOSTA** não apresente cópia da legislação específica sobre o tema, serão aceitos documentos expedidos com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data do protocolo da documentação na CCEE.

11.4.2 Serão considerados aceitos os documentos devidamente registrados e que vierem com o reconhecimento do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da Lei, observado a Seção 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

11.4.3 No caso de **PROPOSTA** reunida em consórcio deverão ser entregues os documentos de cada uma das consorciadas.

11.4.4 No caso de FIP, deverão ser entregues os documentos do administrador, do gestor e do próprio do Fundo, ressalvado que, no caso de inaplicabilidade do envio dos comprovantes, deverá ser apresentada justificativa fundada na legislação disciplinadora vigente.

11.4.5 Quando da entrega dos documentos não haverá análise da documentação, a qual será realizada posteriormente pela CPL, com o apoio da CCEE.

11.5 Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a CPL e/ou a CCEE, visando à adequada avaliação da documentação de HABILITAÇÃO apresentada pela **PROPOSTA**, poderá abrir diligência para o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda para correções de caráter formal, caso em que as exigências de saneamento deverão ser atendidas em prazo a ser estipulado, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.

11.5.1 Em caso de diligência para o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda para correções de caráter formal, a documentação a ser apresentada pela **PROPOSTA** deverá ser protocolada diretamente na ANEEL, endereçada à CPL, observado o item 5.2 do Edital.

11.6 Documentos de Habilitação Jurídica:

11.6.1 Ato constitutivo e comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is):

11.6.1.1 Caso o Representante Legal pertença ao quadro de diretores, a comprovação dos poderes do Representante Legal será verificada no Contrato Social e/ou Estatuto Social e nos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso;

11.6.1.2 Caso o Representante Legal não pertença ao quadro de diretores, será necessária apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, outorgando-lhe poderes, sem prejuízo da apresentação do Contrato Social e/ou do Estatuto Social e dos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso;

11.6.1.3 Em caso de **PROONENTE** estrangeira em funcionamento no país deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos seguintes documentos:

11.6.1.3.1 Ato autorizativo para funcionamento no Brasil, e

11.6.1.3.2 Ato constitutivo, Ficha Cadastral ou Certidão Simplificada da Junta Comercial competente e comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is).

11.6.2 Ficha Cadastral ou Certidão Simplificada da Junta Comercial competente.

11.6.3 Diagrama do GRUPO ECONÔMICO, promovendo abertura do quadro de acionistas/cotistas até a participação acionária final, constando a designação empresarial, CNPJ ou CPF, devendo ser justificado quando não for possível fornecer essas informações, caso em que será avaliada a sua pertinência.

11.6.3.1 O diagrama deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível, indicando os respectivos controladores, devendo considerar a participação societária igual ou superior a 5%.

11.6.3.2 Participação societária inferior a 5% também deve ser informada caso o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

11.6.3.3 Qualquer reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário, conforme conceitos e definições constantes na Seção II do Anexo III da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, de membro(s) de consórcio(s) ou de **PROONENTE** participando isoladamente, no período compreendido entre a INSCRIÇÃO e a outorga de Autorização, deverá ser comunicada à CPL previamente à implementação do ato, sob pena de desclassificação da **PROONENTE** e aplicação das penalidades previstas na Seção 16 deste Edital.

11.6.4 No caso de consórcio deverá ser apresentado Contrato de Constituição de Consórcio, nos termos da INSCRIÇÃO e com as firmas identificadas e reconhecidas em cartório.

11.6.5 Para FIP deverão ser apresentados:

11.6.5.1 Ato de constituição devidamente deliberado e aprovado, em conjunto, pelos prestadores de serviços essenciais;

11.6.5.2 o inteiro teor do regulamento em vigor, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

11.6.5.3 os atos de eleição dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou as atas das Assembleias Gerais de Cotistas que os substituem, caso aplicável;

11.6.5.4 o registro de funcionamento na CVM;

11.6.5.5 as atas das Assembleias Gerais de Cotistas que elegeram o conselho consultivo, o comitê de investimentos, o comitê técnico e demais comitês, caso existentes e aplicável.

11.6.5.6 A CPL consultará a CVM, respeitando o sigilo das informações disposto na Lei Complementar nº 105/2021, eventual impedimento dos quotistas dos FIPs para participar do certame, nos termos do Acordo de Cooperação entre a CVM e a ANEEL.

11.6.6 Para entidade aberta ou fechada de previdência complementar deverão ser apresentados:

11.6.6.1 Comprovante de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador;

11.6.6.2 Declaração, emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, vinculada ao Ministério da Economia, de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção.

11.6.7 Termo de Ratificação do Lance, conforme o modelo do Anexo III.

11.7 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.7.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

11.7.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

11.7.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital da sede da **PROONENTE**, inclusive quanto à Dívida Ativa.

11.7.4 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da **PROONENTE**, inclusive quanto à Dívida Ativa.

11.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

11.7.6 Caso a atividade econômica desenvolvida pela **PROONENTE** a exima de Inscrição Cadastral Estadual ou Municipal, na qualidade de contribuinte, deverá ser comprovada esta situação mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexigibilidade da inscrição.

11.7.7 No caso de FIP, os documentos exigidos nos itens 11.7.2 a 11.7.4 deverão ser apresentados em nome do FIP e para fins de cumprimento ao exigido nos itens 11.7.1 e 11.7.5, caso o FIP não possua empregados, o respectivo Administrador deverá apresentar declaração manifestando a não aplicabilidade das referidas exigências.

11.8 Documentos de Habilitação Econômico-Financeira:

11.8.1 Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, conforme o caso, emitida pelo Tribunal de Justiça da sede da **PROONENTE**, abrangendo atos de 1^a e 2^a instância, no máximo em até

30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

11.8.1.1 No caso em que a expedição do documento que trata o item 11.8.1 for de competência de Ofício Distribuidor, a certidão deverá estar acompanhada de documento comprobatório que evidencie a listagem completa dos Ofícios de Distribuição responsáveis pelo tema na região da sede da **PROPONENTE**.

11.8.2 Cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível ou do Balanço Patrimonial Intermediário, observado o item 11.8.2.3, extraída do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED (art. 78 e 78-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996), acompanhada dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente subscritos pelo representante legal da sociedade e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, elaborado na forma da lei.

11.8.2.1 No caso de FIP, cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível ou do Balanço Patrimonial Intermediário, acompanhada de prova do cumprimento, perante a CVM, ao disposto nas Instruções na Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 e na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, sendo que para o FIP que ainda não tenha integralizado seu patrimônio, serão aceitos os instrumentos de compromisso de investimento do fundo (desde que caracterizados como título executivo extrajudicial) e a(s) chamada(s) de aporte de capital, acompanhados do Balanço Patrimonial dos respectivos cotistas, até o limite de 5% de participação no fundo.

11.8.2.2 Caso a **PROPONENTE** tenha sido constituída no mesmo ano civil do LEILÃO e não possua as Demonstrações Contábeis exigíveis na forma da lei, poderá apresentar cópia do Balanço Patrimonial de Abertura ou Balanço Patrimonial Intermediário.

11.8.2.3 É vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios, sendo admitida a apresentação de Balanço Patrimonial Intermediário, elaborado na forma da lei e da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TG 21 (com as revisões e alterações supervenientes).

11.8.2.4 A apresentação da eventual publicação das Demonstrações Contábeis em Diário Oficial ou em outro jornal não exime a **PROPONENTE** da obrigação de apresentar a cópia do Balanço Patrimonial.

11.8.2.5 A situação financeira da **PROPONENTE** será aferida com base no índice de Liquidez Geral - LG, resultante da aplicação da fórmula abaixo, evidenciado no Balanço Patrimonial:

$$LG = \frac{AtivoCirculante + AtivoNãoCirculante}{PassivoCirculante + PassivoNãoCirculante}$$

11.8.2.5.1 Para fins de HABILITAÇÃO, o índice LG não poderá ser menor que 0,2 (dois décimos).

11.8.2.6 A **PROPONENTE** deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE.

11.8.2.6.1 A comprovação do patrimônio líquido mínimo será realizada a partir do Balanço Patrimonial de que trata o item 11.8.2.

11.8.2.6.2 No caso de consórcio será admitido, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, ponderado pela respectiva participação:

$$PL_{consórcio} = \sum_1^i PL_i \times \text{participação\%}_i$$

$$PL_{consórcio} \geq 0,10 \times \sum_1^n \text{Investimento}_n$$

$$PL_i \geq 0,10 \times \text{participação\%}_i \times \sum_1^n \text{Investimento}_n$$

Onde:

$PL_{consórcio}$ = Patrimônio Líquido do consórcio;

PL_i = Patrimônio Líquido da empresa consorciada “i”;

Participação\%_i = Participação percentual da empresa “i” no consórcio;

Investimento_n = INVESTIMENTO para implantar o empreendimento “n”;

i = número de empresas consorciadas;

n = número de empreendimento(s) em que o consórcio se sagrou vencedor.

11.8.2.6.3 Caso a **PROONENTE** seja uma SPE, a comprovação de seu patrimônio líquido poderá ser realizada por meio de sua(s) controladora(s) direta(s).

11.8.2.6.4 O patrimônio líquido mínimo referido no item 11.8.2.6 será também aferido em relação aos compromissos cumulativos assumidos no LEILÃO pela **PROONENTE**.

11.8.2.6.4.1 Aplica-se o disposto no item 11.8.2.6.4 em relação ao(s) controlador(es) direto(s) da **PROONENTE** caso a comprovação do patrimônio líquido mínimo seja realizada por essa empresa, conforme item 11.8.2.6.3.

11.8.2.6.5 Para atendimento do disposto nos itens 11.8.2.6.3 e 11.8.2.6.4.1 do Edital, a **PROONENTE** deverá encaminhar declaração sobre o(s) valor(es) do patrimônio líquido do(s) seu(s) controlador(es) direto(s), acompanhado do respectivo Balanço Patrimonial do último exercício social exigível ou do Balanço Patrimonial Intermediário, extraída do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

11.8.2.6.6 A **PROONENTE** que participar de mais de um empreendimento, em consórcio ou individualmente, deverá listar todos os empreendimentos dos quais participa, informando os respectivos percentuais de participação.

11.8.2.6.7 A **PROONENTE** SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO em qualquer dos produtos destinados a Empreendimento Termelétrico Existente que, no âmbito do Cadastramento Técnico junto à EPE, tenha declarado valor do INVESTIMENTO nulo, está dispensada de comprovar o requisito de que trata o item 11.8.2.6, sendo facultado à CPL questionar essa declaração em caso de indício de erro.

11.8.2.7 A conversão de moeda estrangeira para o Real é obrigatória para empresas

estrangeiras, e deverá ser utilizada a relação cambial que vigorar na data de encerramento do balanço.

11.8.3 Adimplência setorial será aferida pela ANEEL, conforme disposto no item 11.10.

11.8.3.1 A **PROPONENTE** que não for agente do setor deverá encaminhar declaração informando esta situação.

11.9 Documentos de habilitação técnica:

11.9.1 Para Empreendimento Termelétrico Novo e Existente, na hipótese do item 1.3.1.4, a **PROPONENTE** e sua(s) controladora(s) direta(s), em atenção ao disposto no § 3º do art. 11 da Portaria MME nº 102/2016, deverão dispor de declaração fornecida pela fiscalização da ANEEL sobre seu histórico na implantação de empreendimento(s) de geração nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao da publicação do Edital, comprovando:

11.9.1.1 Não ter sofrido **penalidade** de caducidade de concessão ou de revogação de autorização de empreendimento de geração;

11.9.1.2 não ter sofrido 2 (duas) ou mais **penalidades** de multa por atraso superior a 1 (um) ano em qualquer dos marcos do cronograma de implantação, incluindo o Início da Operação Comercial, de empreendimento de geração que tenha comercializado energia no ambiente regulado, já transitada em julgado na esfera administrativa.

11.9.2 A declaração de que trata o item 11.9.1 será fornecida diretamente à CPL pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT.

11.9.2.1 Serão desconsideradas do histórico de desempenho mencionado no item 11.9.1 as penalidades de que tratam os subitens 11.9.1.1 e 11.9.1.2 impostas:

a) a empresa incorporada pela **PROPONENTE**, desde que a primeira não fosse subsidiária ou controlada da segunda;

b) em decorrência de infração(ões) praticada(s) pela **PROPONENTE** antes da transferência de controle societário anuído pela ANEEL, nos termos do art. 4º-C da Lei nº 9.074/1995, com redação dada pela Lei nº 13.360/2016.

11.9.3 Para Empreendimento Termelétrico Novo e Existente, na hipótese do item 1.3.1.4, com potência instalada superior a 300 MW, a **PROPONENTE**, diretamente ou por meio de sua(s) Controladora(s), Subsidiária ou SUBCONTRATADA, deverá comprovar experiência anterior, no Brasil ou no exterior, de implantação de central geradora similar com pelo menos 1/3 (um terço) da capacidade instalada do empreendimento vencedor do certame.

11.9.3.1 A comprovação de que trata o item 11.9.3 dar-se-á por meio da apresentação do Despacho da ANEEL autorizando a entrada em operação comercial ou documento equivalente de pelo menos uma unidade de central geradora similar ao empreendimento vencedor do certame.

11.9.3.2 Para a comprovação de que trata o item 11.9.3 a partir de empresa Controladora ou Subsidiária da **PROPONENTE**, deverá ser encaminhada documentação que ateste a relação societária entre elas.

11.9.3.3 Apresentação do Contrato ou do Termo de Compromisso celebrado entre a **PROPONENTE** e a SUBCONTRATADA, para a prestação de serviços de implantação ou gerenciamento de obra.

11.9.4 Declaração indicando profissional de nível superior para exercer a função de Responsável Técnico pelo empreendimento, conforme o modelo do Anexo V.

11.10 A **PROPONENTE** deverá estar adimplente em relação às obrigações setoriais de que trata a Resolução Normativa ANEEL nº 917, de 23 de fevereiro de 2021.

11.10.1 A análise da adimplência englobará também a(s) sociedade(s) ou entidade(s) controladora(s) direta(s) e/ou indireta(s) da **PROPONENTE**.

11.11 A análise da documentação de HABILITAÇÃO pela CPL será disponibilizada no SITE DA ANEEL, juntamente com a cópia do Despacho publicado no DOU, contendo a relação das **PROPONENTES** habilitadas e inabilitadas, na data estimada no CRONOGRAMA.

11.11.1 Os documentos de HABILITAÇÃO ficarão à disposição dos interessados, após a publicação da análise da CPL, na forma do item 17.2 deste Edital.

11.11.2 Eventuais recursos em face do resultado de HABILITAÇÃO serão processados na forma da Seção 17 deste Edital.

11.12 Tendo em vista o início do período de suprimento do Produto Potência Termelétrica 2026, de que trata o item 1.1.1.1, será priorizada pela CPL a análise dos documentos de HABILITAÇÃO das **PROPONENTES SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO** relativo a esse Produto.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1 A homologação do resultado da HABILITAÇÃO, a que se refere o item 11.11, juntamente com a adjudicação do seu objeto à(s) **PROPONENTE(s)** habilitada(s) será publicada no DOU, após deliberação da Diretoria da ANEEL.

12.2 Sem prejuízo do previsto neste Edital e na legislação, constitui hipótese de revogação da adjudicação do objeto do LEILÃO o atraso por mais de 30 (trinta) dias no adimplemento da obrigação de reconstituição dos valores originalmente aportados para a Garantia de Proposta, de que trata o item 8.11.

12.3 A **PROPONENTE** que for SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO e a SPE constituída, em nome da qual será emitida a outorga de Autorização e assinado o CRCAP decorrentes desse LEILÃO, que ainda não tenha aderido à CCEE deverá ingressar com pedido de adesão à CCEE a tempo de cumprir com o prazo estabelecido no Procedimento de Comercialização PdC 3.2 – Contratos do Ambiente Regulado para a celebração do CRCAP, de até 25 dias úteis após a outorga de Autorização ou Homologação e Adjudicação do LEILÃO, o que ocorrer por último.

12.4 No caso de revogação ou anulação da adjudicação do objeto à **ADJUDICATÁRIA**, a ANEEL poderá convocar para apresentar os documentos de HABILITAÇÃO, nos termos da Seção 11 do Edital, mediante a conveniência do interesse público, as demais **PROPONENTES**, sucessivamente e segundo a ordem crescente dos valores de preço de LANCE ofertados no respectivo LEILÃO.

12.4.1 A **PROPONENTE** a ser adjudicada será convidada imediatamente após a revogação ou anulação da Adjudicação da classificada anteriormente.

12.4.2 A assunção da nova **PROPONENTE** deverá ser em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela **PROPONENTE** classificada anteriormente.

12.4.2.1 Na hipótese de nenhuma das **PROPONENTES** remanescentes aceitar o preço de LANCE ofertado pela **PROPONENTE** classificada anteriormente, a CPL poderá

convocar, em local e hora a serem previamente definidos, as **PROPONENTES** remanescentes para apresentação, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de novo preço de LANCE, com vistas a obtenção de menor preço de LANCE.

12.4.2.2 Caso haja apresentação na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA de um ou mais preço de LANCE(S) menor(es) que o preço de LANCE da proposta classificada em segundo lugar na SESSÃO DO LEILÃO, será convocada para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO a **PROPONENTE** remanescente que oferecer o menor preço de LANCE.

12.4.2.3 Caso não haja apresentação na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA de pelo menos um preço de LANCE adicional, pelas **PROPONENTES** remanescentes, será convocada para apresentar os documentos de HABILITAÇÃO a **PROPONENTE** mais bem colocada segundo a ordem de classificação da SESSÃO DO LEILÃO.

12.4.2.4 Caso a **PROPONENTE** não compareça ou não apresente novo preço de LANCE na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, será considerado o preço de LANCE apresentada na SESSÃO DO LEILÃO.

12.4.2.5 Havendo empate entre novos preços de LANCE apresentados na SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a convocação para HABILITAÇÃO será definida com base na ordem de classificação de preço de LANCE apresentadas na SESSÃO DO LEILÃO.

12.4.3 A nova **PROPONENTE** deverá recolher novamente a Garantia de Proposta, nos prazos e condições estabelecidos pela ANEEL oportunamente.

12.4.4 Terminada a chamada e cumpridas todas as exigências, a ANEEL publicará a nova adjudicação.

12.5 Na hipótese de inabilitação de **PROPONENTE**, a sucessora será convocada a apresentar documentos de HABILITAÇÃO nos termos da Seção 11 do Edital e, se habilitada, será adjudicada nas condições da sua respectiva proposta, observado o disposto no item 12.4.3.

13 – DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO

13.1 A **ADJUDICATÁRIA/SPE** deverá aportar Garantia de Fiel Cumprimento junto ao AGENTE CUSTODIANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do INVESTIMENTO declarado à EPE, com vistas ao cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do LEILÃO, notadamente a de implantar ou ampliar, ou mesmo modernizar, conforme o caso, o empreendimento de geração, nas hipóteses dos itens 1.2.2, 1.3.1.2, 1.3.1.3, 1.3.1.4 e 1.3.2.

13.1.1 No caso de não constituição de SPE, o aporte deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias corridos** da publicação do Aviso de Homologação e Adjudicação do LEILÃO;

13.1.2 No caso de constituição de SPE, o aporte deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias corridos** após o prazo estabelecido no subitem 14.2.

13.1.3 No caso de declaração à EPE de valor do INVESTIMENTO nulo, a **ADJUDICATÁRIA/SPE** estará dispensada de apresentar Garantia de Fiel Cumprimento, sendo facultado à CPL questionar essa declaração em caso de indício de erro.

13.1.4 O Empreendimento Termelétrico enquadrado no item 1.3.1.1 está dispensado da apresentação da Garantia de Fiel Cumprimento.

13.2 O aporte da Garantia de Fiel Cumprimento é condição indispensável para a emissão da Autorização, ou para a assinatura de Termo Aditivo ao respectivo Contrato de Concessão, e para a assinatura do CRCAP.

13.3 O aporte de Garantia de Fiel Cumprimento se dará via SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES, devendo ser observado o Manual de Inscrição e Aporte de Garantias a ser publicado no SITE DA ANEEL, Seção Adendos.

13.4 Em casos excepcionais, o prazo para apresentação da Garantia de Fiel Cumprimento e, consequentemente, a data da emissão da outorga de Autorização, ou da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, a critério da CPL, mediante solicitação e justificativa da **ADJUDICATÁRIA**, contados da data prevista no CRONOGRAMA, sem prejuízo da data de entrada em operação comercial do empreendimento e do início do suprimento de energia.

13.4.1 O prazo concedido pela CPL poderá ser inferior ao fixado no item 13.4, conforme a análise da justificativa apresentada, admitida a sua renovação, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 dias.

13.5 A Garantia de Fiel Cumprimento deverá ter a ANEEL como segurada e a **ADJUDICATÁRIA/SPE** como tomadora e vigorar por 120 (cento e vinte) dias após a data prevista para o início da operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital.

13.5.1 Caso a operação comercial não ocorra na data programada no cronograma constante da outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser renovada em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

13.5.2 No caso de alteração da data de início da operação comercial constante da outorga, em decorrência de atraso comprovadamente provocado por ato do Poder Público e/ou decorrente de caso fortuito ou força maior, a vigência da Garantia deverá ser ajustada a essa nova data, observado o item 13.5.

13.5.3 No caso de consórcio, a titularidade da Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser de uma ou mais consorciadas (tomadoras), vinculadas à respectiva inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e deverá indicar, explicitamente, o nome do consórcio e de todas as consorciadas, com suas respectivas participações percentuais, conforme informado na INSCRIÇÃO.

13.5.4 A **ADJUDICATÁRIA**que constituir SPE, em nome da qual será emitida a outorga de Autorização e assinado o CRCAP decorrentes desse LEILÃO, a titularidade da Garantia de Fiel Cumprimento deverá ser da SPE (tomadora).

13.6 A Garantia de Fiel Cumprimento não poderá conter cláusula de excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela tomadora em decorrência de sua participação no LEILÃO.

13.7 A Garantia de Fiel Cumprimento poderá ser prestada nas mesmas modalidades indicadas no item 8.3, aplicando-lhes ainda o disposto nos itens 8.3.2, 8.3.4.2, 8.5 e 8.6, nos termos do § 1º, do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8 A Garantia de Fiel Cumprimento será utilizada para cobrir penalidades aplicadas nos termos dos itens 16.4 e 16.4.4, pela inobservância total ou parcial das obrigações deste Edital e da outorga de Autorização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante execução até o limite de seu valor, em qualquer modalidade, por determinação expressa da ANEEL, nas hipóteses em que a

ADJUDICATÁRIA, a Autorizada ou a Concessionária:

- 13.8.1 Declinar da outorga de Autorização, ou da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a ser emitida em decorrência da comercialização de potência ou desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação no LEILÃO, após o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento;
 - 13.8.2 Deixar de assinar CRCAP nas condições estabelecidas neste Edital, conforme o caso;
 - 13.8.3 Atrasar em mais de 90 (noventa) dias qualquer dos marcos do cronograma de implantação dos empreendimentos, constantes da outorga de Autorização, ou do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, e indicados nas alíneas c1 e c2 do item 16.4.4 deste Edital;
 - 13.8.4 Deixar de entregar ou de executar, total ou parcialmente, o objeto da outorga.
- 13.9 As hipóteses dos subitens 13.8.1 e 13.8.2 equiparam-se, para fins de execução da Garantia de Fiel Cumprimento, à inexecução total ou parcial da outorga, de que trata o subitem 13.8.4 deste Edital.
- 13.10 No caso de apresentação de Garantia de Fiel Cumprimento na modalidade Seguro Garantia, a apólice deverá observar o modelo constante no Manual de Inscrição e Aporte de Garantias a ser publicado no SITE DA ANEEL, Seção Adendos, bem como prever expressamente as hipóteses e condições de execução estabelecidas no item 13.8.
- 13.11 Na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens 13.8.1 a 13.8.4, a **ADJUDICATÁRIA**, Autorizada ou Concessionária será notificada, na forma do item 16.5 deste Edital, para fins de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito de processo administrativo específico.
- 13.11.1 Caso a Garantia de Fiel Cumprimento tenha sido aportada na modalidade Seguro-Garantia, cópia da Notificação será encaminhada à Seguradora, para fins de comunicação da Expectativa de Sinistro.
 - 13.11.2 Exaurida a esfera administrativa do processo referido nos itens 16.1 e 16.5, e restando caracterizada a inadimplência da **ADJUDICATÁRIA**, Autorizada ou Concessionária, para que o valor da Garantia de Fiel Cumprimento seja revertido em favor da segurada, mediante desconto da(s) multa(s) aplicada(s) à infratora e por esta não paga no prazo regulamentar, conforme descrito na Seção 16 deste Edital, a ANEEL, diretamente ou por intermédio da CCEE, após sua expressa determinação, oficiará a Seguradora, a título de comunicação de Reclamação de Sinistro, no caso de Seguro-Garantia, ou o Banco/Instituição Financeira, no caso de Caução, Fiança, Título Público ou Título de Capitalização.
- 13.12 Relativamente a Empreendimento Termelétrico, com potência superior a 100 MW, a Garantia de Fiel Cumprimento poderá, após autorização expressa da ANEEL e desde que não haja pendência de assinatura de CRCAP por parte da Autorizada ou Concessionária, ser substituída por novas garantias, no valor de 75% do originalmente prestado (3,75% do INVESTIMENTO), condicionado a que, de acordo com a fiscalização, o marco intermediário de Início das Obras Civis das Estruturas seja alcançado rigorosamente até a data do cronograma de implantação do empreendimento.
- 13.13 A Garantia de Fiel Cumprimento, em seu valor original ou no valor remanescente em face da substituição de que trata o item 13.12 deste Edital, deduzidas eventuais multas aplicadas em face de inadimplência de obrigações constantes do Edital ou da outorga, será liberada para a Concessionária ou Autorizada, após autorização expressa da ANEEL, nas seguintes condições:

13.13.1 Em até 15 (quinze) dias úteis após apresentação do pedido de devolução ou liberação, acompanhado do Despacho de Autorização para Início da Operação Comercial do empreendimento, caso este marco tenha ocorrido até 90 (noventa) dias após a data estabelecida no cronograma constante da outorga, independentemente de, no que se refere a Empreendimento Termelétrico, com potência superior a 100 MW, ter ou não havido atraso no marco intermediário de Início das Obras Civis das Estruturas, apurado ou não em processo específico;

13.13.2 Em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após apresentação do pedido de devolução ou liberação, acompanhado do Despacho de Autorização para Início da Operação Comercial do empreendimento e desde que tenha ocorrido o trânsito em julgado administrativo do(s) processo(s) específicos(s) de aplicação de penalidades por inadimplência, caso este marco tenha sido cumprido após 90 (noventa) dias da data estabelecida no cronograma constante da outorga.

14 – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA

14.1 A **ADJUDICATÁRIA** deverá enviar à ANEEL os seguintes documentos, em nome da qual será emitida a outorga de Autorização e assinado o CRCAP decorrentes desse LEILÃO:

A – DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE (aplicável a **Empreendimento Termelétrico Novo, nas hipóteses dos itens 1.3.2.1 e 1.3.2.3, e de Empreendimento Termelétrico Existente, nas hipóteses dos itens 1.3.1.2 a 1.3.1.4)**

14.2 A **PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA** que constituir SPE, conforme os itens 2.4 e 2.5 deste Edital, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização do LEILÃO, deverá enviar à ANEEL o ato constitutivo e os últimos atos de eleição dos atuais diretores desta sociedade, bem como a documentação de Habilidade Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e o Diagrama do GRUPO ECONÔMICO, nas mesmas condições da Seção 11 deste Edital.

14.2.1 A SPE constituída em ano civil anterior ao ano de realização do LEILÃO deverá apresentar Certidão de Nada Consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Nada Consta em Certidão de Insolvência Civil.

14.3 A SPE deverá ser constituída nos termos do Compromisso de Constituição de SPE atestado na ocasião da INSCRIÇÃO no LEILÃO, conforme o procedimento referido no item 7.2.3.1 deste Edital.

B – DAS CONDIÇÕES DA OUTORGA

14.4 A contratação de potência proveniente de **Empreendimento Termelétrico Novo, nas hipóteses dos itens 1.3.2.1 e 1.3.2.3, e de Empreendimento Termelétrico Existente, nas hipóteses dos itens 1.3.1.2 a 1.3.1.4**, no LEILÃO dará origem à outorga de Autorização para a **ADJUDICATÁRIA/SPE**, isoladamente ou reunida em consórcio, estabelecer-se como PIE, podendo a energia elétrica produzida ser comercializada, no todo ou em parte, por sua conta e risco, nos termos do Anexo II.

14.4.1 No caso de projeto de ampliação, a outorga se dará no mesmo regime de exploração da outorga original.

14.4.2 A ampliação será incorporada à Autorização/Concessão, nos termos da outorga existente, não havendo prorrogação do prazo de vigência.

14.5 A contratação de potência proveniente de **Empreendimento Hidrelétrico** no LEILÃO ensejará adequação do Contrato de Concessão vigente, por meio de Termo Aditivo, para compatibilizá-la

com o Cadastramento Técnico aprovado pela EPE.

14.5.1 A ampliação será incorporada à Concessão, nos termos da outorga existente, não havendo prorrogação do prazo de vigência, sendo garantida a indenização dos investimentos vinculados à ampliação não amortizados no termo final da Concessão, nos termos da Lei.

14.5.2 Eventual prorrogação da outorga deverá ser avaliada em processo específico e apartado desse LEILÃO.

14.6 A outorga do Empreendimento Termelétrico Existente, na hipótese do item 1.3.1.1, ou Empreendimento Termelétrico Novo, na hipótese do item 1.3.2.2, poderá ser ajustada, conforme avaliação da ANEEL, às condições do Edital, nos termos do Anexo II.

14.7 Em conjunto com os documentos de constituição da SPE, se for o caso, ou de HABILITAÇÃO, a **PROPONENTE** que for SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO, opcionalmente, poderá encaminhar o requerimento do Anexo VII, preenchido e assinado, nos termos estabelecidos na Portaria MME nº 318/2018.

14.8 Em conjunto com os documentos de constituição da SPE, se for o caso, ou de HABILITAÇÃO, desde que constituída em forma de Sociedade Anônima, a **PROPONENTE** que for SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO, opcionalmente, poderá encaminhar o requerimento do Anexo VIII, preenchido e assinado, nos termos estabelecidos na Portaria MME nº 364/2017.

14.9 A Autorização decorrente do LEILÃO terá prazo de vigência de 35 (trinta e cinco) anos, contados da publicação do ato autorizativo.

14.10 No caso de consórcio, a Autorização será compartilhada, na proporção da participação de cada consorciada, desde que constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no país.

14.10.1 Aplica-se o disposto no item 14.10 caso, na etapa de INSCRIÇÃO, o consórcio vencedor tenha optado por constituir SPE, nos termos do item 2.5, mas não tenha apresentado a documentação correspondente no prazo de que tratam os itens 4.2.11.1 e 14.2.

14.11 A outorga de Autorização terá por titular a **ADJUDICATÁRIA** que participar isoladamente e que na etapa de INSCRIÇÃO tenha optado por constituir SPE, mas não apresentou a documentação correspondente no prazo de que trata o item 14.2.

14.12 Será de responsabilidade exclusiva do titular da outorga de Autorização/Concessão a construção integral do empreendimento, de acordo com as condições deste Edital e da respectiva Autorização/Concessão, observados os estudos e projetos aprovados, cabendo-lhe captar os recursos financeiros necessários à execução das obras, submetendo-se às orientações e solicitações de despacho do ONS, se for o caso.

14.13 O titular da outorga de Autorização/Concessão deverá observar a legislação, os requisitos ambientais e providenciar, por sua conta e risco, a obtenção das Licenças de Instalação e de Operação ou ainda outras formas de autorizações pertinentes, a depender da denominação e procedimentos do órgão ambiental competente, comprometendo-se com a qualidade das informações porventura solicitadas pelo órgão ambiental competente.

14.14 A entrada em operação comercial das unidades geradoras dos empreendimentos após os prazos definidos na respectiva outorga de Autorização sujeitará a **ADJUDICATÁRIA/SPE** às penalidades previstas na Seção 16 deste Edital, sem prejuízo do disposto no respectivo CRCAP.

14.15 Ocorrendo atraso na obtenção das licenças ambientais de instalação e de operação, motivado pelo descumprimento por parte da Autorizada ou Concessionária dos prazos legais, o titular da outorga

estará sujeito às penalidades previstas na Seção 16 deste Edital.

14.16 A comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento, conforme definido na outorga de Autorização, poderá se dar nas seguintes formas:

- a) aporte de capital;
- b) aporte de capital acrescido de contrato de empréstimo-ponte;
- c) contrato de financiamento de longo prazo;
- d) comprovação de *equity* ou adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC);
- e) outros arranjos que demonstrem sólida estruturação econômico-financeira do empreendimento.

14.17 Poderão ser solicitadas à ANEEL alterações nas características técnicas de empreendimento qualificados pela EPE, após a emissão da outorga de Autorização ou da celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, mantido o prazo contratual de início de suprimento, observado o disposto na Portaria MME nº 481/2018, o art. 17 da Portaria MME nº 118/2025 e os PROCEDIMENTOS DE REDE, desde que não comprometam a flexibilidade operativa, o montante de Disponibilidade de Potência comercializada no Leilão e a logística de suprimento de gás natural que altere o enquadramento do projeto nos produtos definidos no art. 4º das DIRETRIZES.

14.17.1 Os custos adicionais das instalações de conexão serão de responsabilidade do titular da outorga de Autorização/Concessão.

14.17.2 As alterações deverão estar em conformidade com o licenciamento ambiental.

14.17.3 Caso o ponto de acesso ao sistema de distribuição em 88 kV ou 138 kV seja alterado para conexão à Rede Básica diretamente ou por meio de ICG, a TUST aplicável observará o disposto na Resolução Homologatória que aprova este Edital.

14.18 No caso de emissão de outorga de Autorização ou de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão em data superior a 30 (trinta) dias àquela prevista no CRONOGRAMA, a **ADJUDICATÁRIA/SPE** poderá, no prazo de até 10 (dez) dias da publicação do respectivo ato de outorga, submeter à ANEEL proposta de prorrogação dos marcos de implantação do empreendimento e/ou de postergação dos termos iniciais e finais de suprimento do CRCAP.

14.18.1 Fica caracterizada excludente de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA/SPE** no caso de atraso na emissão da outorga de Autorização ou de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão em relação à data prevista no CRONOGRAMA, desde que cumpridos todos os prazos de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA/SPE** indicados no CRONOGRAMA, nos termos do art. 3º B da Lei nº 10.848/2004, incluído pela Lei nº 12.839/2013.

14.18.2 O prazo máximo para prorrogação dos marcos de implantação do empreendimento e para postergação dos termos iniciais e finais de suprimento do CRCAP será dado pelo intervalo de tempo, expresso em dias, compreendido entre a data inicialmente estimada no CRONOGRAMA para a outorga e a data de publicação da referida outorga no DOU, desde que superior a 30 (trinta) dias.

14.18.3 O prazo máximo de que trata o item 14.18.2 será reduzido na mesma proporção, caso a **ADJUDICATÁRIA** não encaminhe a documentação constante da seção 14 - item A na data-

limite estabelecida no CRONOGRAMA.

14.18.4 Na deliberação da Diretoria da ANEEL a respeito do pedido de postergação da data de início de suprimento do CRCAP, serão apresentados os eventuais ajustes na minuta de CRCAP constante do Anexo I deste Edital.

14.18.5 A inobservância do prazo fixado no item 14.18, para pleitear a revisão, caracterizará renúncia ao direito de invocar o atraso na emissão da outorga de Autorização ou na celebração do Contrato de Concessão como excludente de responsabilidade pelo eventual descumprimento da data de início de suprimento do CRCAP, do CCEAR, do CCEAL ou dos marcos de implantação do empreendimento.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CRCAP

A – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CRCAP

15.1 A contratação da potência negociada neste LEILÃO será formalizada mediante a celebração de Contrato de Reserva de Capacidade para Potência - CRCAP entre as **ADJUDICATÁRIA/SPE** e a CCEE, como representante dos agentes de consumo, incluindo os CONSUMIDORES LIVRES, aqueles referidos no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, e os autoprodutores.

15.1.1 Para cumprimento do disposto no art. 3º-A, da Lei nº 10.848/2004 e no Decreto nº 10.707/2021, o grupo de consumo da potência negociada neste LEILÃO é formado por agentes de distribuição, consumidores livres - inclusive aqueles previstos no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996 – e AUTOPRODUTORES, que deverão firmar Contrato de Uso de Potência para Reserva de Capacidade (COPCAP) com a CCEE e, além disto, aportar a correspondente garantia financeira, conforme regulamentação específica.

15.1.2 Nos termos do Decreto nº 10.707/2021, todos os custos decorrentes da contratação de reserva de capacidade, na forma de potência, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, serão rateados entre os usuários finais de energia elétrica do SIN, incluindo os CONSUMIDORES LIVRES e aqueles referidos no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996, e os autoprodutores apenas na parcela da energia decorrente da interligação ao SIN, mediante encargo específico, a ser disciplinado pela ANEEL.

15.1.3 O disposto no item 15.1.2 não inclui os custos de transmissão, conexão e distribuição, que sejam de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA/SPE**.

15.2 Toda a potência negociada no LEILÃO implicará obrigação incondicional de celebração de CRCAP, nos termos da minuta constante do Anexo I deste Edital, observadas as condições de HABILITAÇÃO estabelecidas neste Edital.

15.3 O CRCAP deverá explicitar o prazo de vigência e o início de suprimento, bem como prever a atualização monetária.

15.4 Para a celebração do CRCAP, deverão ser obedecidas as condições discriminadas a seguir, sendo que a responsabilidade pela válida e correta indicação de dados, incluindo a designação dos signatários do CRCAP, é única e exclusiva da **ADJUDICATÁRIA/SPE**.

15.4.1 Adesão da **ADJUDICATÁRIA/SPE** à CCEE; e

15.4.2 Validação pela **ADJUDICATÁRIA/SPE** do CRCAP disponibilizado pela CCEE, conforme disposto no Procedimento de Comercialização PdC 3.2 - Contratos do Ambiente Regulado.

15.5 A não celebração pela **ADJUDICATÁRIA/SPE** do CRCAP nos prazos previstos no CRONOGRAMA, publicado e atualizado no SITE DA ANEEL, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Seção 16 deste Edital.

B – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DO CRCAP

15.6 A formalização do CRCAP constitui obrigação entre a **ADJUDICATÁRIA/SPE** e a CCEE, podendo os contratos serem firmados por meio físico ou por assinatura digital, conforme o procedimento a ser implementado no âmbito da CCEE, incluindo os custos dele decorrentes.

15.7 Nos termos do § 2º do art. 13 das DIRETRIZES, a assinatura do CRCAP pela **ADJUDICATÁRIA/SPE** e a CCEE a partir de empreendimento conectado ao STGN está condicionada à comprovação, junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, de termo de compromisso para contratação do serviço de transporte firme para o suprimento de gás natural para o correspondente empreendimento, que viabilize a operação deste empreendimento, no mínimo, em 70% (setenta por cento) da capacidade máxima e de modo contínuo.

15.7.1 A comprovação de que trata o item 15.7 deverá ser realizada mediante documento emitido pela ANP, em que seja atestado o compromisso da contratação do serviço de transporte firme, a ser providenciada pela **ADJUDICATÁRIA/SPE** apresentada para a CCEE, constituindo esse documento como condição para a assinatura do CRCAP, não ensejando postergação do início de suprimento em caso de atraso na apresentação desse documento a ser emitido pela ANP.

15.8 O empreendimento que fizer jus à sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.648/1998, terá deduzido de seu Preço de Lance o valor que vier a ser percebido sob esse título.

15.9 A minuta do CRCAP, e seus anexos, constantes do Anexo I, são parte integrante e indissociável deste Edital.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial, ou pelo ATRASO INJUSTIFICADO na execução de qualquer condição ou obrigação estabelecida neste Edital ou na outorga de serviços e instalações de geração de energia elétrica resultante do LEILÃO, a **PROPONENTE, ADJUDICATÁRIA**, Concessionária ou Autorizada, mediante processo administrativo específico, estará sujeita às penalidades tipificadas nesta Seção, considerando a fase da licitação, de implantação ou exploração do empreendimento integrante de seu objeto, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

16.2 Durante a Fase de Licitação, que se inicia com a publicação do Edital e se encerra com a celebração de Termo Aditivo de Contrato de Concessão e a emissão da autorização de geração de energia elétrica ou com a assinatura do CRCAP, nos casos em que não será emitida outorga, aplicam-se à **PROPONENTE, ADJUDICATÁRIA**, Autorizada ou Concessionária as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do § 4º do art. 156 mencionado no Caput; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e

indireta, nos termos do § 5º do art. 156 mencionado no Caput.

16.3 No período de que trata o item 16.2 e em qualquer das hipóteses do item 8.14 deste Edital, a pena de multa será no valor resultante do produto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a Disponibilidade de Potência (em MW) passível de ser ofertada no LEILÃO.

16.3.1 A multa, aplicada após o devido processo administrativo, será descontada da Garantia de Proposta prestada pelo Tomador, de mesmo valor, caso não seja paga por este no prazo regulamentar.

16.3.1.1 Após o desconto da Garantia de Proposta, será dada quitação à multa imposta à **PROPONENTE, ADJUDICATÁRIA**, Concessionária ou Autorizada.

16.3.2 Na ocorrência de qualquer das hipóteses do item 8.14 deste Edital, a **PROPONENTE, ADJUDICATÁRIA**, Concessionária ou Autorizada será notificada, para, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da notificação, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Seção.

16.3.2.1 A notificação ocorrerá no âmbito de processo específico, pessoalmente e por escrito, admitindo-se a notificação eletrônica de pessoas jurídicas integrantes do cadastro institucional da ANEEL, assegurado à **PROPONENTE, ADJUDICATÁRIA**, Concessionária ou Autorizada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3.3 As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.2, respectivamente, poderão ser aplicadas de forma concomitante com a multa referida na alínea "b" do mesmo item.

16.3.4 O descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária à outorga de Autorização, em especial a de aporte da garantia de fiel cumprimento no prazo estabelecido, configurará recusa da **PROPONENTE, ADJUDICATÁRIA**, Concessionária ou Autorizada em receber a outorga e assinar o CRCAP, restando caracterizado o total desatendimento de obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades tipificadas no item 16.2, sem prejuízo das demais sanções cominadas na legislação.

16.4 Durante a Fase de Implantação do empreendimento, entendida como o período entre as datas da emissão da Autorização ou da celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e a data de início da operação comercial da última unidade geradora, conforme cronograma físico constante da outorga, aplicam-se à Concessionária ou Autorizada dos serviços de geração objeto do LEILÃO, além das sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, discriminadas no item 16.2 deste Edital, a rescisão unilateral da outorga, por inexecução total ou parcial do objeto da outorga, mediante cassação da Concessão ou da Autorização, com base nos arts. 104, 137, 138, incisos I e II, e 139, à exceção da alínea d, do inciso III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4.1 Aplicam-se ainda ao titular da outorga de Autorização/Concessão, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimentos de obrigações não expressamente previstos no Edital e/ou na outorga de Concessão ou de Autorização.

16.4.2 Equipara-se à fase de implantação do empreendimento a ocorrência de fatos infracionais posteriores ao aporte da Garantia de Fiel Cumprimento e anteriores ao Início de sua

Operação Comercial.

16.4.3 As sanções de que trata o item 16.4 poderão ser aplicadas cumulativamente, nos casos de inexequção total ou parcial da outorga ou de ocorrências a ela equiparáveis.

16.4.4 No período de que trata o item 16.4, a(s) pena(s) de multa(s), isolada ou cumulativamente, conforme o caso, será(ão) no valor de:

- a) 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do INVESTIMENTO estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexequção total ou parcial da outorga, a que se refere a hipótese do item 13.8.4 deste Edital, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência do agente na busca da execução do cronograma de obras;
- b) 5% (cinco por cento) do INVESTIMENTO estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses dos subitens 13.8.1 e 13.8.2 deste Edital;
- c) até 5% (cinco por cento) do INVESTIMENTO estimado para implantação do empreendimento, na hipótese do subitem 13.8.3 deste Edital, aplicada de forma progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, ocorrerem ATRASOS INJUSTIFICADOS superiores a 90 (noventa) dias no(s) marco(s) do cronograma de implantação do empreendimento indicado(s) nos quadros a seguir:

c1) Para Empreendimento Termelétrico com potência superior a 100 MW.

Marco	Período de Atraso	Multa Editalícia/Contratual (Percentual do INVESTIMENTO)
Início das Obras Civis das Estruturas*	> 90 dias	1,25%
Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora		2,50% a 5,00%

* Não se limita à infraestrutura de canteiro de obras e acessos.

c1.1 Na hipótese de ATRASO INJUSTIFICADO no Início das Obras Civis das Estruturas e desde que o atraso nesse marco não seja recuperado em até 90 dias da data estabelecida no cronograma constante da outorga para o Início da Operação Comercial, as multas serão cumulativas, limitado o seu somatório a 5% do INVESTIMENTO estimado para implantação do empreendimento.

c2) Para UHE e Empreendimento Termelétrico com potência igual ou inferior a 100 MW.

Marco	Período de Atraso	Multa Editalícia/Contratual (Percentual do INVESTIMENTO)
Início da Operação Comercial da Última Unidade Geradora	> 90 dias	2,50% a 5,00%

c2.1 Na hipótese de ATRASO INJUSTIFICADO no Início da Operação Comercial, a multa editalícia ou contratual será de, no mínimo, 2,5% e, no máximo, 5,0% do INVESTIMENTO, proporcionalmente ao tempo de ATRASO INJUSTIFICADO verificado no período de 91 a 365 dias ou mais em relação ao marco estabelecido no cronograma constante da outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do

INVESTIMENTO, em face da existência de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da Concessionária ou Autorizada na execução do empreendimento.

- d) 0,05% (cinco centésimos por cento) do INVESTIMENTO estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 921, de 23 de fevereiro de 2021.

16.4.5 Exceto em relação ao previsto na alínea “d” do item 16.4.4, que não constitui hipótese de execução da garantia, e nos termos dos arts. 97, caput, e 139, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133, de 2021, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo Tornador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observada a hipótese de substituição prevista no item 13.12 deste Edital.

16.4.5.1 Excepcionalmente, na hipótese de aplicação de multa por atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, relativamente a empreendimentos termelétrico, com potência superior a 100 MW, a sua exigibilidade ficará suspensa até 90 (noventa) dias após a data prevista no cronograma constante da outorga para o Início da Operação Comercial do empreendimento, observadas as seguintes condições:

16.4.5.1.1 Caso o Início da Operação Comercial ocorra em até 90 (noventa) dias após a data estabelecida no cronograma constante da outorga, a multa por atraso no Início das Obras Civis não será exigível, devendo-se arquivar o correspondente processo.

16.4.5.1.2 Caso o Início da Operação Comercial ocorra após 90 (noventa) dias da data prevista no cronograma constante da outorga e caracterizada tal inadimplência em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplica-se à Concessionária ou Autorizada, cumulativamente com a multa por atraso no Início das Obras Civis das Estruturas, multa por atraso no Início da Operação Comercial, limitado o somatório dessas multas editalícias/contratuais a 5,0% do INVESTIMENTO, hipótese na qual a exigibilidade da multa por atraso no Início das Obras Civis dar-se-á a partir do 91º dia de ATRASO INJUSTIFICADO, mas não implicará a necessidade de reconstituição da Garantia de Fiel Cumprimento, em caso de sua execução, em face do limite de cumulação de 5% do INVESTIMENTO.

16.4.5.2 Especificamente em relação a empreendimento termelétrico, com potência superior a 100 MW, caso não apurada, à época de sua ocorrência, a responsabilidade pelo atraso no marco intermediário de Início das Obras Civis das Estruturas, tal inadimplência será analisada conjuntamente com a referente ao atraso no início da Operação Comercial do empreendimento, observado o limite de cumulação de multas referido no subitem 16.4.5.1.2.

16.4.5.3 O processo de apuração de responsabilidade por atraso superior a 90 (noventa) dias no início da Operação Comercial do empreendimento somente será finalizado depois da efetiva ocorrência desse evento, para fins de aplicação da multa correspondente ao tempo de atraso.

16.5 Na ocorrência de qualquer das hipóteses dos itens 13.8.1 a 13.8.4 e 16.4.4 deste Edital, a Concessionária ou Autorizada será notificada nos termos do item 16.3.2.1, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Seção.

16.5.1 Caso a multa aplicada seja superior ao valor da Garantia de Fiel Cumprimento aportada, além da perda desta, responderá a Concessionária ou Autorizada pela sua diferença.

16.5.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento prestada pelo Tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar.

16.5.3 Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento, proceder-se-á a quitação da multa imposta à Concessionária ou Autorizada.

16.6 Durante a Fase de Exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da operação comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo subitem 16.4.1 deste Edital, aplicam-se à Concessionária ou Autorizada as penalidades tipificadas na Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019 e suas alterações posteriores, observadas as condições e os procedimentos ali estabelecidos.

16.7 As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 deste Edital alcançam, também, o acionista controlador da **PROPONENTE, ADJUDICATÁRIA**, Concessionária ou Autorizada.

16.8 Aplicam-se às penalidades decorrentes do não atendimento às disposições deste Edital, os critérios parametrizados nos arts. 38 a 40 da Resolução Normativa nº 846, de 2019, relativos ao prazo para pagamento de multa e eventual desconto para pagamento no prazo estipulado, com renúncia a recurso.

16.8.1 O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da intimação da penalidade.

16.8.2 O recurso terá efeito suspensivo na parte em que impugnar a decisão.

16.8.3 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à Diretoria da ANEEL, que poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

16.8.4 Se da aplicação do disposto no item 16.8.3 puder decorrer gravame à situação da Recorrente, esta deverá ser científica para que formule suas alegações no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da intimação.

16.8.5 Na tramitação do recurso serão observados os procedimentos estabelecidos na Norma de Organização da ANEEL que dispõe sobre o processo decisório da Agência.

17 – DOS RECURSOS

17.1 Dos atos da CPL caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da respectiva publicação.

17.1.1 No caso de interposição de recurso em face do Despacho de HABILITAÇÃO das **PROPONENTES**, a apreciação do recurso será publicada no SITE DA ANEEL.

17.2 Uma vez publicado o ato da CPL, os autos do processo estarão disponíveis para acesso remoto (*on line*), via consulta ao SITE DA ANEEL, seguindo o caminho CANAIS DE ATENDIMENTO > PROCESSO ELETRÔNICO > CONSULTA PROCESSUAL, ou diretamente no endereço https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual.

17.3 A CPL, via o SITE DA ANEEL, dará publicidade aos recursos interpostos para os demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da divulgação.

17.4 Os recursos deverão ser dirigidos à CPL, apresentados por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas, protocolados tempestivamente no endereço SGAN 603, Módulo I, Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.830-110, ou SITE DA ANEEL, no caminho CANAIS DE ATENDIMENTO > PROCESSO ELETRÔNICO > PROTOCOLO DIGITAL, ou diretamente no link https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/protocolo-digital.

17.5 Não serão conhecidos pela CPL os recursos interpostos após os prazos estabelecidos neste Edital.

17.6 Os recursos e as contrarrazões que forem protocolados por meio eletrônico deverão observar às regras vigentes e às orientações disponíveis no SITE DA ANEEL, sob pena de não serem conhecidos pela CPL.

17.7 Após análise dos recursos e das contrarrazões, a CPL manifestar-se-á, em juízo de reconsideração, sobre as questões suscitadas nos recursos, mediante decisão a ser disponibilizada no SITE DA ANEEL e publicada no DOU, em caso de revisão total da decisão recorrida.

17.8 A Diretoria da ANEEL julgará, em última instância administrativa, os recursos contra os atos da CPL, quando esta mantiver, total ou parcialmente, a decisão recorrida, publicando as correspondentes decisões no DOU e as disponibilizando no SITE DA ANEEL.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A ANEEL poderá, por decisão de seu Diretor-Geral e conforme deliberação da Diretoria:

18.1.1 Revogar o LEILÃO, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a resarcimento ou indenização;

18.1.2 Revogar o LEILÃO, se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição;

18.1.3 Alterar as condições de Proposta ou de contratação, promovendo a republicação deste Edital;

18.1.4 Desclassificar **PROPONENTE**, se tomar conhecimento de qualquer fato que implique a perda do atendimento, por parte desta, das exigências de HABILITAÇÃO até a celebração do Contrato de Concessão ou emissão da outorga de Autorização.

18.2 O LEILÃO será anulado por motivo de comprovada ilegalidade, conforme o art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 Os atos do processo licitatório que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.

18.4 Visando à adequada avaliação de todas as etapas do LEILÃO, além daquela referida no item 11.5 deste Edital, a ANEEL poderá, a qualquer momento, abrir diligência para apuração dos fatos irregulares e respectivo saneamento, em prazo a ser estipulado.

18.5 Os interessados no LEILÃO deverão observar as datas constantes do CRONOGRAMA, que está subordinado à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo licitatório.

18.5.1 O CRONOGRAMA do LEILÃO poderá ser alterado mediante COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no SITE DA ANEEL.

18.6 A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização, por parte da **PROPONENTE** e/ou terceiros.

18.7 É de responsabilidade da **PROPONENTE** tomar ciência de toda e qualquer informação adicional relativa ao processo de LEILÃO que vier a ser divulgada pela ANEEL.

18.8 A **PROPONENTE** deverá manter endereço eletrônico para as eventuais comunicações referentes às várias etapas do LEILÃO, conforme informado no ato de INSCRIÇÃO, sendo de sua responsabilidade a constante verificação de comunicações recebidas, conforme disposto no Preâmbulo, e a atualização desse endereço.

18.9 A participação da **PROPONENTE** no processo de LEILÃO implica aceitação, incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições, assim como dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do Edital.

19 – CRONOGRAMA DO LEILÃO

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	13/02/2026
Data-limite para envio de pedido de esclarecimentos	23/02/2026
Data-limite para publicação dos esclarecimentos	6/03/2026
Data-limite para publicação das instituições inadimplentes com a obrigação de pagar a ANEEL por garantias já executadas, que trata o item 8.9 do Edital	6/03/2026
Prazo de Inscrição on-line	Das 8h do dia 9/03/2026 às 23h do dia 10/03/2026
Prazo para aporte da Garantia de Proposta	Das 8h do dia 9/03/2026 às 23h do dia 11/03/2026
Distribuição de senha de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO	
Prazo para protocolo da impugnação ao Edital	13/03/2026
Treinamento da sistemática	09/03/2025
Simulação do LEILÃO	13/03/2026
Prazo para decisão sobre impugnação do Edital	17/03/2026
Sessão do LEILÃO, via Internet	18/03/2026
Devolução da Garantia de Proposta da PROPONENTE que não for SELECIONADA NA FASE DE LANCES DO LEILÃO	25/03/2026
Entrega dos documentos de HABILITAÇÃO na CCEE, por meio do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILOES, da(s) PROPONENTE SELECIONADA(s) NA FASE DE LANCES DO LEILÃO no Produto Potência Termelétrica 2026, observado o item 5.2 do Edital.	25/03/2026
Entrega dos documentos de HABILITAÇÃO na CCEE, por meio do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILOES, das demais PROPONENTE(S) SELECIONADA(S) NA FASE DE LANCES DO LEILÃO, observado o item 5.2 do Edital.	1º/04/2026
Resultado do julgamento de HABILITAÇÃO da(s) PROPONENTE SELECIONADA(s) NA FASE DE LANCES DO LEILÃO no Produto Potência Termelétrica 2026	30/04/2026
Publicação do aviso de homologação do resultado e adjudicação do objeto do LEILÃO da(s) PROPONENTE SELECIONADA(s) NA FASE DE LANCES DO LEILÃO no Produto Potência Termelétrica 2026	21/05/2026

EVENTO	DATA
Resultado do julgamento de HABILITAÇÃO das demais PROPONENTE(S) SELECIONADA(s) NA FASE DE LANCES DO LEILÃO	22/05/2026
Publicação do aviso de homologação do resultado e adjudicação do objeto do LEILÃO das demais PROPONENTE(S) SELECIONADA(s) NA FASE DE LANCES DO LEILÃO	11/06/2026
Envio dos documentos de constituição da SPE	90 dias corridos contados da data de realização do LEILÃO – até 16/06/2026
Aporte da Garantia de Fiel Cumprimento	Até 15 (quinze) dias corridos após a publicação do Aviso de Homologação e Adjudicação ou da data prevista para o envio da documentação da SPE, o que ocorrer por último
Devolução da Garantia de Proposta	Até 5 (cinco) dias úteis após o aporte da garantia de fiel cumprimento
Data estimada para emissão da Outorga de Autorização e de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão	18/09/2026
Data estimada para assinatura do CRCAP	Até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a publicação da Outorga de Autorização - se for necessário - ou do Aviso de Homologação e Adjudicação, o que ocorrer por último.

20 – ANEXOS

20.1 Constituem Anexos, e parte integrante, deste Edital, os seguintes documentos:

- Anexo I - Minutas de CRCAP e seus Anexos;
- Anexo II - Minutas de Ato de Outorga de Autorização;
- Anexo III - Termo de Ratificação do Lance;
- Anexo IV - Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO;
- Anexo V - Modelo de Declaração do Responsável Técnico;
- Anexo VI - Configuração Mínima para os Equipamentos e Condições de Infraestrutura;
- Anexo VII - Requerimento de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI;
- Anexo VIII - Requerimento de projeto como prioritário.

Brasília, 13 de fevereiro de 2026.

IVO SECHI NAZARENO
Presidente da Comissão Permanente de Leilões

De acordo,

21 – APÊNDICE - GLOSSÁRIO

21.1 Aplicam-se a este Edital as seguintes definições:

ACR - Ambiente de Contratação Regulada, conforme definido no Decreto nº 5.163, 30 de julho de 2004.

ADJUDICATÁRIA – PROPONENTE habilitada e a quem foi adjudicado o objeto do LEILÃO, conforme disposto na seção 12 do Edital.

AEGE - Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia, mantido pela EPE para fins de cadastramento de empreendimento.

AGENTE CUSTODIANTE - instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução de Garantias.

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, 15 de março de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.

ATRASO INJUSTIFICADO – é o previsto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação ao qual a ANEEL não reconheça excludente de responsabilidade eventualmente invocada pelo empreendedor.

CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob Autorização do PODER CONCEDENTE e regulação e fiscalização pela ANEEL, segundo CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes da CCEE, restritas ao SIN, cuja criação foi autorizada nos termos da Lei nº 10.848, 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

COMUNICADO RELEVANTE – informação relativa ao LEILÃO que, após sua publicação no SITE DA ANEEL, passa a integrar o Edital.

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO - instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848/2004, do Decreto nº 5.163/2004, e do Decreto nº 5.177/2004.

CPL - Comissão Permanente de Leilões da ANEEL, constituída pela Portaria ANEEL nº 357, de 25 de setembro de 2023.

CRCAP - Contrato bilateral, denominado Contrato de Reserva de Capacidade para Potência, regulamentado pelo Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, celebrado entre os agentes vendedores nos leilões de reserva de capacidade e a CCEE, como representante dos agentes de consumo, incluindo os **CONSUMIDORES LIVRES**, aqueles referidos no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores.

CRONOGRAMA – cronograma atualizado e disponibilizado na seção 19 do Edital, apresentando as datas de realização das etapas do LEILÃO.

DIRETRIZES - Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para a realização do LEILÃO, conforme disposto na Portaria Normativa MME nº 118, de 23 de outubro de 2025.

DOU – Diário Oficial da União.

EPE - Empresa de Pesquisa Energética - empresa criada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, para prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, entre outras.

GRUPO ECONÔMICO - é constituído por empresas afiliadas, entendendo-se como empresa afiliada a outra empresa, aquela que:

- a) seja, direta ou indiretamente, controlada pela outra empresa;
- b) controle, direta ou indiretamente, a outra empresa;
- c) detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação societária na outra empresa igual ou superior a 5% do capital votante; ou
- d) da mesma forma que a outra empresa, tenha 5% (cinco por cento) ou mais de seu capital votante detido, direta ou indiretamente, por uma mesma pessoa natural ou jurídica.

Para efeito de cômputo do percentual referido nas alíneas “c” e “d”, caso haja participação de forma sucessiva em várias pessoas jurídicas, calcular-se-á o percentual final de participação por intermédio de composição das frações percentuais de participação em cada pessoa jurídica na linha de encadeamento.

HABILITAÇÃO – fase do processo licitatório a qual deve ser apresentada à CPL pelas PROPONENTES SELECIONADAS NA FASE DE LANCES DO LEILÃO documentação relacionada no Edital visando comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação econômico-financeira e habilitação técnica.

INSCRIÇÃO – ação a ser desempenhada pelas PROPONENTES, previamente à fase de LANCES, que visa registrar o interesse em participar do LEILÃO.

INVESTIMENTO - valor de investimento constante no AEGE, aprovado pela EPE, para a implantação do empreendimento.

LANCE - ato praticado pela PROPONENTE conforme definido na Sistemática aprovada em Portaria específica do MME.

LEILÃO - processo licitatório para compra de energia elétrica, regido por este Edital e seus Anexos.

MME - Ministério de Minas e Energia - órgão da administração pública federal, criado pela Lei nº 4.782, de 22 de julho de 1960, extinto pela Lei nº 8.028/1990, voltando a ser criado pela Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, responsável pelos seguintes assuntos: geologia, recursos minerais e energéticos; regime hidrológico e fonte de energia hidráulica; mineração e metalurgia; e, indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear e que, nos processos licitatórios, é o responsável pela emissão das outorgas de Autorização e assinatura dos Contratos de Concessão, conforme arts. 62 e 63 do Decreto nº 5.163, 30 de julho de 2004.

ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída mediante Autorização do PODER CONCEDENTE, fiscalizada e regulada pela ANEEL, conforme a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, modificada pela Lei nº 10.848, 15 de março de 2004, sendo responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SIN.

PODER CONCEDENTE - a União, nos termos do art. 20, inciso VIII, art. 21, inciso XII, alínea “b”, e art. 176, da Constituição Federal.

PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO - sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação, disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores.

PIE - PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA - pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio, a qual

seja outorgada Concessão ou Autorização do PODER CONCEDENTE, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco, inclusive ambientais, atraso de obras e outros, relativos à comercialização da energia elétrica produzida por sua conta e risco, estando sujeito às regras de comercialização regulada ou livre, atendido o disposto na legislação em vigor e no Contrato de Concessão ou na Autorização.

PROCEDIMENTOS DE REDE - documento elaborado pelo ONS com a participação dos agentes que, aprovado pela ANEEL, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes.

PROPONENTE: Empresa, ou consórcio, que realizar a inscrição no Leilão e aportar Garantia de Proposta nos termos do Edital.

QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO - montante de disponibilidade de potência (em MW), calculado antes do início da etapa contínua de cada Produto em cada Rodada.

RECEITA FIXA - RF - valor, expresso em reais por ano (R\$/ano), inserido pela PROPONENTE quando da submissão de LANCE.

REGRAS E PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO - conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.

SELEÇÃO NA FASE DE LANCES DO LEILÃO – PROPONENTE que ao final de determinada Rodada da SESSÃO DO LEILÃO tiver oferta considerada como atendida, nos termos da sistemática.

SESSÃO DO LEILÃO - Reunião convocada pela ANEEL em data fixada no Edital para o recebimento de LANCE visando definir a PROPONENTE que, ao final desse procedimento, possua lote atendido à preço de lance.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - Reunião extraordinária convocada pela ANEEL em caso de revogação ou anulação da adjudicação do objeto à ADJUDICATÁRIA, a ser realizada em data e horário previamente definidos, para recebimento de proposta adicional visando à obtenção de menor preço de LANCE.

SIN - Sistema Interligado Nacional - conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE LEILÕES - sistema eletrônico desenvolvido e mantido pela CCEE, conforme autorização conferida pelo Despacho ANEEL nº 2.038, de 11/07/2017, utilizado como suporte no gerenciamento do certame.

SISTEMA DE INSCRIÇÃO - sistema eletrônico mantido pela ANEEL, responsável por receber as inscrições das proponentes interessadas.

SITE DA ANEEL - Endereço eletrônico da ANEEL, na Rede Mundial de Computadores, onde ficam disponíveis informações sobre o LEILÃO: <https://leilao.aneel.gov.br/editalGeracao>.

STGN - Sistema de Transporte de Gás Natural.

SUBCONTRATADA: empresa com a qual a PROPONENTE tenha celebrado Contrato ou Termo de Compromisso para prestação de implantação de central geradora ou gerenciamento de obra.

SPE - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - pessoa jurídica de direito privado criada na forma de sociedade limitada ou anônima, com objetivo específico de implantar e explorar determinado empreendimento, com demonstrações contábeis e patrimônio distintos de seus acionistas.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Sechi Nazareno, Presidente da Comissão Permanente de Leilões**, em 13/02/2026, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval De Araújo Feitosa Neto, Diretor(a)-Geral**, em 13/02/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0292412** e o código CRC **7B833A43**.